

Manual do Segurado

Allianz Empresa

Sua empresa
conectada com
o sucesso.

Com você de A a Z

Allianz 

Allianz Empresa

Prezado(a) cliente,

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Empresa**, um dos seguros mais completos do mercado, desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades.

Esta segurança é garantida pela **Allianz**, um dos maiores grupos seguradores do mundo, com aproximadamente 80 milhões de clientes espalhados em mais de 70 diferentes países.

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um pequeno glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por tudo isso, com o **Allianz Empresa** você garante proteção do seu patrimônio.

Para informações, ligue para a Linha Direta Allianz: **3156-4340** (Grande São Paulo) e **0800 7777 243** (Outras localidades) ou, se preferir, acesse www.allianz.com.br

Allianz. Com você de A a Z.

Índice

Allianz Empresa	8
Glossário de Termos Técnicos	8
Recomendações de Segurança	13
Allianz Assistência Empresa e Aviso de Sinistro On-Line	15
Serviços	17
1. Chaveiro	17
2. Serviços de Segurança	17
3. Serviços de Limpeza	18
4. Serviços de Hidráulica	18
5. Serviços de Informações	18
6. Retorno Antecipado	18
7. Recuperação do Veículo	19
8. Guarda-Móveis/Mudança	19
9. Serviço de Reparo Temporário de Telhado	19
10. Transmissão de Mensagens Urgentes	20
11. Eletricista	20
12. Ambulância	20
Informações Importantes	21
1. Limites dos Serviços	21
2. Casos de Restituição	21
3. Exclusões do Serviço de Assistência	22
4. Reclamações	22
Condições Gerais	22
1. Apresentação	22
2. Estrutura deste Contrato de Seguro (Apólice)	23

3. Objetivo do Seguro	25
4. Âmbito Geográfico	25
5. Documentos do Seguro	25
6. Riscos Cobertos	26
7. Riscos Não Cobertos	26
8. Bens Não Compreendidos no Seguro	29
9. Prejuízos Indenizáveis	32
10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada	35
11. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado	36
12. Forma de Contratação	36
13. Aceitação da Proposta de Seguro	38
14. Vigência - Início e Término da Cobertura de Risco	39
15. Renovação da Apólice	40
16. Pagamento do Prêmio de Seguro	40
17. Procedimentos em Caso de Sinistro	47
18. Salvados	49
19. Comunicações	50
20. Sistemas de Proteção	50
21. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguro	50
22. Reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada	53
23. Inspeção de Risco	54
24. Alteração/Agravação do Risco	54
25. Perda de Direitos	56
26. Cancelamento e Rescisão	59
27. Sub-rogação de Direitos	60
28. Prescrição	61
29. Foro	61
30. Correção de Valores	61

Condições Especiais Obrigatórias do Seguro Allianz Empresa	63
1. Cobertura de Incêndio (Básica)	63
Condições Especiais Opcionais do Seguro Allianz Empresa	65
2. Danos Elétricos	66
3. Derrame de Água ou outra Substância Líquida de Instalações de Chuveiros Automáticos (Sprinklers)	67
4. Despesas de Recomposição de Registros e Documentos	70
5. Despesas Fixas	72
6. Diárias pela Interrupção Total da Atividade	74
7. Equipamentos Eletrônicos	78
8. Equipamentos em Exposição	81
9. Equipamentos Móveis e Estacionários	83
10. Fidelidade de Empregados	86
11. Impacto de Veículos	88
12. Lucros Cessantes	88
13. Perda ou Pagamento de Aluguel	108
14. Quebra de Vidros e Anúncios Luminosos	109
15. Roubo de Bens	111
16. Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores	114
17. Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento	118
18. Tumultos	123
19. Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo	124
Condições Especiais Opcionais para as Garantias de Responsabilidade Civil	126
20. Responsabilidade Civil Contingente de Veículos	126
21. Responsabilidade Civil do Empregador	129
22. Responsabilidade Civil – Operações	131

Allianz Concessionárias Autorizadas Cláusula	
Particular para o Seguro Allianz Empresa	136
23. Cobertura Compreensiva para Veículos em Exposição e Venda	136
24. Responsabilidade Civil - Veículos de Terceiros	142
Allianz Empresa Hotel	149
25. Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos de Terceiros	149
26. Responsabilidade Civil - Hotéis	153
27. Roubo de Bens de Hóspedes	157
Cláusulas Particulares	160
1. (003) Posto de Serviços	160
2. (004) Armazéns de Depósito	160
3. (005) Edifícios Desocupados	160
4. (006) Cláusula Particular de Permissão de Estacionamento, Aplicável à Cobertura de Incêndio (Básica)	161
5. (009) Cláusula Particular para o Seguro Allianz Empresa Concessionárias	161
6. (301) Processo de Soldagem e Iluminação Elétrica	161
7. (302) Acondicionamento em Fardos Prensados	162
8. (304) Substâncias ou Matérias Perigosas	163

Glossário de Termos Técnicos

Agravação do Risco: são circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.

Apólice: é o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da seguradora e do segurado. É subdividida em Condições Gerais do Ramo, Condições Especiais das Coberturas Contratadas e, opcionalmente, Condições Particulares, variáveis de acordo com cada segurado. Apresenta ainda, na sua folha de rosto, os riscos cobertos, a data da emissão, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Garantia (LMG), o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura, o valor do prêmio, o custo da apólice, o imposto (IOF) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos, número de ordem da respectiva proposta. Devem constar, ainda, os dados básicos do segurado, da seguradora, do corretor, do seguro e o número com que o plano foi protocolado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado deve encaminhar à seguradora assim que tiver conhecimento do evento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento de indenização, ou de parte dela, devida pelo contrato de seguro.

Bens Seguráveis: prédios, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, assim como tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno), tanques e silos me-

táticos ou de concreto, instalações de combate a incêndio, estufas, tubulações e benfeitorias indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento segurado, desde que integrem as estruturas da construção, bem como seu conteúdo, composto por maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos, instalações, mercadorias e matérias-primas do próprio segurado ou de terceiro, existentes nos locais de risco discriminados na apólice, desde que inerentes ao ramo de negócio do segurado, abrangendo também antenas e torres de comunicação, painéis de propaganda e anúncios instalados no estabelecimento segurado ou no respectivo terreno, respeitando-se sempre o que dispõem as Condições Gerais.

Cobertura: proteção contra determinado evento, por exemplo: Cobertura de Incêndio, Cobertura de Vendaval e Cobertura de Roubo.

Corretor: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os segurados e as seguradoras. A indicação do corretor de seguros é de responsabilidade do segurado.

Endosso: documento que expressa qualquer alteração na apólice.

Estabelecimento Segurado: local cujo endereço se encontra expressamente indicado na apólice.

Evento: fato ou acontecimento cuja ocorrência acarrete prejuízo ao segurado.

Indenização: pagamento do valor devido pela seguradora ao segurado em decorrência de risco coberto pela apólice.

Inspeção de Risco: vistoria dos bens seguráveis que objetiva a caracterização e a classificação do risco com relação à ocupação, à construção, ao isolamento e aos sistemas de proteção existentes.

Inspetor de Risco: pessoa indicada pela seguradora para realizar uma inspeção de risco (também denominada Vistoria Prévia).

Limite de Indenização por Cobertura Contratada: é o valor máximo a ser pago pela(s) seguradora(s) com base nesta apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Limite Máximo de Garantia da Apólice: valor máximo a ser pago pela(s) seguradora(s) com base nos valores contratados na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante sua vigência, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Exemplos de Limite Máximo de Garantia e Limite de Indenização:

Limites Máximos de Garantia Contratados na Apólice:	
Cobertura Básica de Incêndio	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Cobertura de Despesas Fixas	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

No exemplo acima, supondo-se a ocorrência de um sinistro de incêndio que cause danos aos bens seguráveis, a indenização máxima resultante da ocorrência do sinistro será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo esse o Limite de Indenização da Cobertura Básica de Incêndio.

Supondo-se ainda que em decorrência desse mesmo sinistro também sejam indenizadas as Despesas Fixas que perduram mesmo com a paralisação da empresa em função do incêndio e que tenha sido contratada tal cobertura, a indenização máxima resultante da ocorrência do sinistro, para essa cobertura, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo esse o Limite de Indenização da Cobertura de Despesas Fixas.

Finalizando o exemplo, supondo-se que tenham sido contratadas as Coberturas Básica de Incêndio e de Despesas Fixas, o Limite Máximo de Garantia da apólice será o somatório dos Li-

mites de Indenização das duas coberturas, ou seja, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais):

**Cobertura Básica de Incêndio + Cobertura de Despesas Fixas
= LMG da Apólice**

$$\text{R\$ } 500.000,00 + \text{R\$ } 100.000,00 = \text{R\$ } 600.000,00$$

Participação Obrigatória do Segurado: valor ou percentual pelo qual o segurado é responsável em um determinado sinistro, respeitando o valor mínimo constante da apólice.

Exemplos de participação obrigatória do segurado:

Se a participação do segurado prevista na apólice para a cobertura Vendaval é de 10% (dez por cento) dos prejuízos, com um mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), um sinistro envolvendo essa cobertura com prejuízos da ordem de:

- R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais): a seguradora não indenizará o prejuízo, por ser inferior ao mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) estipulado;
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais): o segurado será responsável pelos primeiros R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – mínimo estipulado – e a seguradora indenizará os R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) restantes;
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais): o segurado será responsável pelos primeiros R\$ 1.000,00 (mil reais) – 10% do prejuízo – e a seguradora indenizará os R\$ 9.000,00 (nove mil reais) restantes.

Prejuízo: valor que representa as perdas sofridas pelo segurado em um determinado sinistro.

Prêmio: preço do seguro. Inclui as parcelas relativas ao custo da apólice e ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Deve ser pago de acordo com o estipulado na Cláusula 16 – Pagamento do Prêmio do Seguro, das Condições Gerais. O pagamento do prêmio é imprescindível para validar o seguro.

Prescrição: perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar um interesse.

Proponente: pessoa que pretende fazer um seguro, preenchendo e assinando uma proposta de seguro.

Proposta de Seguro: documento pelo qual o proponente torna oficial a sua vontade de contratar um seguro.

Regulação e Liquidação de Sinistro: processo de análise da reclamação apresentada pelo segurado, de verificação da cobertura para o evento comunicado, de apuração dos prejuízos e pagamento da indenização devida.

Reintegração: solicitação de recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

Risco: fato ou acontecimento cuja ocorrência acarrete prejuízo ao segurado.

Salvados: bens que não são atingidos pela ocorrência de um sinistro.

Segurado: estabelecimento definido na apólice. No caso, a empresa contratante do seguro. Segurado também são as pessoas físicas, funcionários da empresa segurada, quando contratadas as coberturas de Acidentes Pessoais ou de Vida-Funcionários.

Seguradora: pessoa jurídica, legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a indenização ao segurado em caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro: ocorrência de um risco coberto pela apólice e que causa prejuízos ao segurado. Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido proporcionalmente à indenização paga.

Sub-rogação: transferência, para a seguradora, dos direitos e ações do segurado contra o causador dos danos até o limite do valor indenizado.

Valor em Risco: valor total dos bens (prédio e conteúdo) existentes no local segurado.

Vigência do Seguro: período de validade da cobertura da apólice.

Vistoriador: pessoa indicada pela seguradora para regular e liquidar um determinado sinistro.

Recomendações de Segurança

Para sua maior segurança e tranquilidade, seguem algumas recomendações que poderão contribuir para a minimização dos riscos ou mesmo dos prejuízos da sua empresa em caso de sinistro:

- A experiência mostra que o combate imediato ao incêndio é determinante para a redução parcial ou total de suas proporções. Por isso, mantenha os equipamentos de proteção em perfeitas condições de uso, bem sinalizados, desobstruídos e pessoal treinado para utilizá-los.
- Todos os funcionários devem estar treinados e orientados para acionar alarmes e outros dispositivos de segurança. Recomenda-se ainda orientar a operação de saída de pessoas do prédio em caso de incêndio (simulações são valiosas).
- Mantenha sempre boa limpeza, arrumação e *layouts* otimizados.
- Áreas de concentração de líquidos inflamáveis, gases, poeira em suspensão, plásticos, borrachas, centros de computação e outros requerem sistemas de proteção especiais. Onde houver possibilidade, use luz natural e diminua a presença de instalações e aparelhos elétricos.
- Não conecte diversos aparelhos e/ou equipamentos na mesma tomada. Sobrecargas no sistema elétrico são as maiores causas de incêndio conhecidas.
- Armazene as mercadorias e matérias-primas de forma ordenada, desobstruindo equipamentos de segurança, áreas de ventilação, tomadas, interruptores e chaves elétricas e planeje o fácil acesso por meio de corredores de circulação, de modo a permitir o pronto combate a incêndio.
- Os controles contábeis e fiscais devem ser mantidos atualiza-

dos e protegidos em local à prova de fogo. Esta providência agilizará a apuração de prejuízos.

- Caso você utilize arquivos gravados em meios magnéticos, tais como CDs e DVDs, procure proteger essas informações, providenciando arquivos reservas (*back-ups*) e guardando-os em locais diferentes de onde são mantidos os disquetes originais e de preferência protegidos contra fogo. Isso pode evitar perda de tempo e dinheiro.
- No que se refere aos equipamentos eletrônicos, de computação e periféricos, não dispense a utilização de sistemas de proteção elétrica e de energia (*nobreaks*), que protegem os aparelhos de distúrbios originados em suas conexões a linhas telefônicas e elétricas, tais como ruídos elétricos, variações de tensão ou interrupções de energia elétrica.
- Ainda com relação aos computadores, utilize *software* antivírus. Os programas antivírus possuem baixo custo e proporcionam maior segurança aos seus registros.
- Fixe cartazes proibindo o fumo nos locais de produção, depósitos de mercadorias e especialmente onde são manipulados produtos inflamáveis.
- Siga rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos utilizados, inclusive no que se refere à sua manutenção.
- Não dispense o uso de alarmes de segurança contra roubo, principalmente os infravermelhos com bateria própria e, se possível, conectados a algum órgão de defesa. Coloque avisos de sua existência, pois muitas vezes isso desencoraja os mais ousados.
- As fechaduras tetrafásicas e com segredo são as mais recomendáveis. Principalmente em conjunto com as convencionais.
- Ao contratar empregados, procure efetuar cuidadosa análise de antecedentes e referências.
- Em caso de assalto, procure manter a calma, não enfrentando os assaltantes nem discutindo com eles. Procure gravar o máximo possível as características dos assaltantes, tais como cor, altura, cabelos, olhos, cicatrizes, forma de falar, etc.

Importante: essas recomendações não esgotam as medidas a serem tomadas com o objetivo de minimizar a possibilidade de ocorrências prejudiciais às atividades da empresa.

Allianz Assistência Empresa e Aviso de Sinistro On-Line

Com o **Allianz Assistência Empresa** você tem pronta assistência em casos emergenciais.

Em caso de ocorrência de um dos eventos previstos neste contrato, em qualquer lugar do País, em qualquer dia ou horário, comunique-se com a **Linha Direta Allianz** imediatamente após a ocorrência, pelo telefone **3156-4340** (Grande São Paulo) e **0800 7777 243** (outras localidades) e você terá à sua disposição uma completa infraestrutura de apoio.

Para que seja feito o atendimento, é necessário informar:

- Nome da empresa segurada.
- Número da apólice.
- Endereço completo da empresa.
- Número de telefone para contato.
- Descrição resumida da emergência e do tipo de ajuda necessário.

Eventos Previstos

- Roubo ou furto qualificado (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel).
- Incêndio.
- Queda de raio.
- Explosão de qualquer natureza.
- Danos elétricos.
- Vendaval.
- Granizo.
- Impacto de veículos.
- Inundação.
- Alagamento.
- Desmoronamento.
- Acidentes corporais acontecidos na empresa segurada em decorrência dos eventos previstos acima.

Importante: o segurado poderá utilizar os serviços de assistência mesmo que não tenham relação com as coberturas contratadas em seu seguro **Allianz Empresa**. Por exemplo, o seguro pode ter sido contratado apenas com as coberturas Incêndio (Básica) e Danos Elétricos e a empresa segurada pode deparar com uma emergência em decorrência de um arrombamento da porta principal da empresa. Neste caso, o **Allianz Assistência Empresa** poderá ser acionado.

Veja a seguir a descrição dos serviços oferecidos e lembre-se: antes de acionar o **Allianz Assistência Empresa**, verifique se o serviço necessário está sujeito a limitações de prazos e valores.

Fica acordado que eventuais diferenças entre o preço cobrado pelo serviço e o limite para pagamento (constante no presente contrato) ficarão sob responsabilidade da empresa segurada, desde que aprovada a realização do serviço.

Exemplo: o reparo emergencial de antena coletiva possui um limite de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso o custo com o reparo necessário seja superior ao limite da assistência, a diferença será paga pela empresa segurada, desde que aprovada a realização do serviço.

Allianz Assistência Empresa

0800 177178

Ligação Gratuita

Serviços

Confira os serviços especiais que estão à sua disposição, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. A garantia destes serviços fica limitada à vigência da apólice.

O uso dos serviços está limitado a 2 (duas) utilizações por ano. Por exemplo, se você utilizou o serviço de Vigilância e também o serviço de Hidráulica – total de 2 (dois) serviços –, seja na ocorrência de um ou dois eventos previstos, essas 2 (duas) utilizações por ano cessam o direito à utilização dos outros serviços.

1. Chaveiro

Ocorrendo algum evento previsto no qual a fechadura da porta da empresa resulte danificada, impossibilitando o seu fechamento, o serviço **Allianz Assistência Empresa** fornecerá serviços de chaveiro no local.

O serviço **Allianz Assistência Empresa** responsabiliza-se tão somente pelo custo de mão de obra do chaveiro para conserto de fechadura do tipo convencional (comum), incluindo-se o fornecimento/substituição de qualquer material. Ocorrendo, ainda, perda ou roubo das chaves, e o segurado não tiver alternativa para adentrar na sua empresa, o serviço **Allianz Assistência Empresa** enviará o profissional para a abertura da porta.

As despesas são limitadas a R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência e a 1 (uma) intervenção por ano.

2. Serviços de Segurança

Ocorrendo evento previsto no qual a empresa resulte vulnerável à entrada de estranhos, o serviço **Allianz Assistência Empresa** contratará serviços de vigia para proteger a empresa, limitados os gastos a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, por até 3 (três) dias e 1 (uma) intervenção por ano.

3. Serviços de Limpeza

Ocorrendo evento previsto que torne a empresa temporariamente sem condições de ocupação, em decorrência da presença de lama, água, fuligem, etc., o serviço **Allianz Assistência Empresa** providenciará serviços de limpeza para sua recuperação provisória, de forma a possibilitar a entrada dos funcionários, limitadas as despesas a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por ocorrência e 2 (duas) intervenções por ano.

4. Serviços de Hidráulica

Ocorrendo evento previsto em que a empresa seja alagada ou corra o risco de ser, em decorrência de vazamento das instalações hidráulicas da empresa, o serviço **Allianz Assistência Empresa** providenciará o envio de profissional para o atendimento emergencial, se tecnicamente possível, limitados os gastos a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por intervenção e 2 (duas) intervenções por ano.

Fica, entretanto, entendido e acordado que não estarão cobertas pela prestação de serviços a que se refere este subitem despesas com a desobstrução de águas servidas de qualquer espécie.

5. Serviços de Informações

Havendo necessidade, o serviço **Allianz Assistência Empresa** fornecerá os telefones de autoridades públicas, como bombeiros, da polícia, de hospitais e outros telefones de emergências.

6. Retorno Antecipado

Na ocorrência de evento previsto no qual o responsável pela empresa, embora em território nacional, encontre-se a mais de 100 km do município da empresa e não possa retornar pelos meios originalmente previstos, o serviço **Allianz Assistência Empresa** providenciará um meio de transporte para que o segurado pos-

sa retornar antecipadamente ao município onde se localiza a empresa, limitados os custos ao transporte de apenas 1 (uma) pessoa e, no caso de transporte aéreo, a uma passagem na classe econômica, com 2 (duas) intervenções por ano.

7. Recuperação do Veículo

Em complemento ao serviço de retorno antecipado, o serviço **Allianz Assistência Empresa** providenciará um meio de transporte para que o responsável pela empresa, ou pessoa por ele indicada, possa recuperar o veículo onde foi eventualmente deixado, quando ocorrer seu retorno antecipado. Este serviço deverá ser solicitado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o retorno antecipado ao município onde se localiza a empresa, limitados os custos ao transporte de apenas 1 (uma) pessoa; no caso de transporte aéreo, a uma passagem na classe econômica, com 2 (duas) intervenções por ano.

8. Guarda-Móveis/Mudança

Na ocorrência de evento previsto que resulte em risco de dano aos móveis da empresa ou na ocorrência de reparos ou reformas que exijam a ausência temporária dos funcionários, o serviço **Allianz Assistência Empresa** providenciará um guarda-móveis e objetos e arcará com os custos de locação do espaço, limitados os custos a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por intervenção para guarda dos objetos e bens que não possam ser transferidos para novas instalações e para mudança e a 2 (duas) intervenções por ano.

9. Serviço de Reparo Temporário de Telhado

Ocorrendo evento previsto que resulte em dano no telhado da empresa, o serviço **Allianz Assistência Empresa** providenciará, se tecnicamente possível, a sua cobertura provisória (lona, plástico, etc.), de forma a minimizar os prejuízos, não se responsabilizando o serviço **Allianz Assistência Empresa** pelo conserto do telhado.

Este serviço é limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência e 2 (duas) intervenções por ano.

10. Transmissão de Mensagens Urgentes

Ocorrendo evento previsto, o serviço **Allianz Assistência Empresa** se prontifica a transmitir mensagens de caráter urgente, dentro do limite do território nacional, em nome do segurado.

11. Eletricista

Ocorrendo evento previsto em que a empresa fique sem luz ou corra o risco de ficar, o serviço **Allianz Assistência Empresa** providenciará o envio de profissional para o atendimento emergencial, se tecnicamente possível, limitados os gastos a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por intervenção e 2 (duas) intervenções por ano.

12. Ambulância

Ocorrendo evento previsto do qual decorra ferimento de alguma pessoa nas dependências da empresa e caso o local onde se encontre não tenha meios de atender à natureza dos ferimentos, será providenciada, após serem prestados os primeiros socorros e segundo avaliação médica dos prestadores, a remoção hospitalar do(s) ferido(s), da forma mais adequada, segundo critérios do serviço **Allianz Assistência Empresa**, para o local de atendimento médico apropriado mais próximo. A remoção será feita de forma a observar a natureza dos ferimentos, pelo meio mais compatível, limitadas as despesas com a remoção, sob a responsabilidade do serviço **Allianz Assistência Empresa**, ao valor máximo total por ocorrência de R\$ 1.000,00 (mil reais) e 2 (duas) intervenções por ano.

Informações Importantes

1. Limites dos Serviços

Como pôde ser observado, alguns serviços oferecidos ao segurado possuem limitações de prazos e valores.

Eventuais diferenças ficarão sob responsabilidade da empresa segurada, desde que ela aprove a realização do serviço.

2. Casos de Restituição

Nas cidades onde não houver a infraestrutura de profissionais necessária para a prestação dos serviços aqui previstos, a empresa segurada ou seus funcionários poderão organizá-los, **desde que o serviço Allianz Assistência Empresa tenha sido previamente contatado para fornecer orientação e dar a autorização para tal procedimento.**

O **Allianz Assistência Empresa** fornecerá o código da autorização e posteriormente efetuará a restituição, de acordo com os limites previstos neste contrato.

Para solicitação da restituição, o segurado deverá encaminhar correspondência para:

Allianz Assistência Empresa – Departamento de Assistência
Rua Tomé de Souza, 15 – 3º andar – CEP 09710-240
Centro – São Bernardo do Campo – SP

Informar:

- Código de autorização fornecido pelo **Allianz Assistência Empresa**.
- Número da apólice.
- Nome, endereço e telefone para contato.
- Data do evento e serviço utilizado.
- Dados bancários para depósito do valor a ser reembolsado.
- Notas fiscais originais dos serviços que são objeto da restituição.

3. Exclusões do Serviço de Assistência

- Operações de busca, de recuperação ou de salvamento de objetos, de bens ou de pessoas após a ocorrência de evento previsto.
- Confisco, requisição ou danos causados aos bens segurados por ordem do governo, de direito ou de fato, ou qualquer autoridade instituída.
- Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.
- Atos ou omissões dolosas da empresa segurada ou de pessoas por quem ela seja civilmente responsável.
- Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretações de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.

4. Reclamações

Qualquer reclamação no que se refere a prestação de serviços de assistência deverá ser efetuada dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência do evento.

Condições Gerais

1. Apresentação

Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro **Allianz Empresa**, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras. Salientamos que, para os casos não previstos nestas

Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

Observações: A aceitação deste seguro estará sujeita a análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. Estrutura deste Contrato de Seguro (Apólice)

Esta apólice está subdividida em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do segurado e da seguradora; fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o Limite Máximo de Indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

Quando as Condições Particulares e/ou Especiais de uma determinada cobertura incluírem entre os riscos cobertos algum(ns) risco(s) excluído(s) e/ou abrangerem algum(ns) bem(ns) não compreendido(s) conforme estipulado na Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e na Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no seguro, respectivamente, das Condições Gerais, haverá expressa ressalva da revogação da exclusão na respectiva condição especial e/ou particular, mediante a inclusão da seguinte expressão: “Não obstante o disposto na Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e na Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, esta cobertura garantirá...”.

O segurado contrata as coberturas de seu interesse, selecionadas entre aquelas existentes neste plano de seguro.

O segurado, após ter escolhido as coberturas que deseja contratar, deverá definir para cada uma um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, limitado ao que a seguradora estabelecer, denominado Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LICC), representando o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora para cada cobertura. Os Limites Máximos de Indenização não se somam nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Não obstante o Limite Máximo de Indenização estipulado pelo segurado por cobertura, a seguradora estabelece neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

3. Objetivo do Seguro

Este seguro tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, os prejuízos causados aos bens seguráveis por riscos cobertos **pelas garantias contratadas**, ocorridos durante a vigência da apólice.

Para a efetivação do seguro, deverão ser contratadas, além da Cobertura Básica de Incêndio, de contratação obrigatória, uma ou mais coberturas adicionais, escolhidas a critério do proponente do seguro.

As coberturas serão regidas por Condições Especiais, cujas cláusulas prevalecerão, em caso de conflito, sobre as Condições Gerais da apólice.

Em qualquer hipótese, a responsabilidade da seguradora se restringirá aos danos amparados pelas garantias contratadas pelo segurado, as quais devem ser devidamente identificadas na especificação do seguro junto da apólice.

4. Âmbito Geográfico

As disposições destas condições se aplicam a todos os seguros de bens, responsabilidades ou pessoas situados no território brasileiro que venham a ser garantidos contra os riscos nelas previstos.

5. Documentos do Seguro

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com seus anexos e, quando for o caso, a ficha de informações.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto na Cláusula 13 - Aceitação de Riscos destas Condições Gerais.

Não é válida a presunção de que a seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

6. Riscos Cobertos

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificados.

Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Garantia contratados.

7. Riscos Não Cobertos

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS ESPECIFICAMENTE DESCRITOS EM CADA COBERTURA, SALVO CONTRATAÇÃO DE COBERTURA ESPECÍFICA, ESTE SEGURO NÃO COBRE QUAISQUER PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES DE QUALQUER NATUREZA, CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR, RESULTANTE DE OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO RISCOS DECORRENTES DE:

- a) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, OPERAÇÕES BÉLICAS, REVOLUÇÕES, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, CONFISCO OU OUTROS ATOS RELACIONADOS A ESSES EVENTOS OU DELES DECORRENTES;**

- b) FISSÃO NUCLEAR, RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, RESÍDUOS NUCLEARES OU MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;**

- c) ATOS DE AUTORIDADES PÚBLICAS, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;**
- d) PERDAS OU DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR TERREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA, INUNDAÇÃO OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA, SALVO QUANDO CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA;**
- e) ATOS DOLOSOS OU CULPA GRAVE PRATICADOS PELO PRÓPRIO SEGURADO E POR BENEFICIÁRIOS DO SEGURO;**
- f) PERDAS CARACTERIZÁVEIS COMO LUCROS CESSANTES, A NÃO SER QUANDO CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA;**
- g) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS BENS SEGURADOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;**
- h) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO, E AINDA, QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA, ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS POR SÓCIOS CONTROLADORES, SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;**
- i) INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE OU CONSISTIR EM:
 - i.1.) FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO QUALQUER DE EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU****

SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA;

- i.2.) QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIROS, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO;**
- i.3.) PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, *HARDWARES* (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), *SOFTWARES* (PROGRAMAS UTILIZADOS OU A SEREM UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), *FIRMWARES* (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO;**
- i.4.) APRESENTE CLÁUSULA QUE ABRANJA E DERROGUE INTEIRAMENTE QUALQUER DISPOSITIVO DO CONTRATO DE SEGURO QUE COM ELA CONFLITE OU QUE DELA DIVIRJA;**
- j) ATOS DE TERRORISMO, ENTENDIDOS COMO DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTOS**

TAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPOSTO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA.

8. Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) PEDRAS E METAIS PRECIOSOS, TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS QUE TENHAM OU REPRESENTEM VALOR;**
- b) DINHEIRO E CHEQUES, EXCETUANDO-SE OS CASOS DECORRENTES DE ROUBO OU FURTO, DESDE QUE CONTRATADAS AS COBERTURAS ADICIONAIS: ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO, ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES E ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES - PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL, RESPEITADAS SUAS DISPOSIÇÕES;**
- c) JOIAS, RELÓGIOS, QUADROS, OBJETOS DE ARTE OU DE VALOR ESTIMATIVO, RARIDADES, TAPETES, LIVROS CONSIDERADOS RARIDADES, EXCETUANDO-SE OS CASOS EM QUE TAIS BENS FOREM MERCADORIAS INERENTES AO RAMO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO, LIMITANDO-SE A INDENIZAÇÃO AO VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO. ESPECIFICAMENTE NO CASO DA COBERTURA DE “ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES”, NO COFRE DO HOTEL, ESTARÃO COBERTOS JOIAS E RELÓGIOS, ATÉ O LIMITE DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR UNIDADE;**
- d) IMÓVEIS QUE NÃO ESTEJAM DE ACORDO COM AS SEGUINTESS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:**
 - d.1.) ESTRUTURA INTEGRAL DE CONCRETO, AÇO OU ALVENARIA;**
 - d.2.) PISOS DE TODOS OS PAVIMENTOS CONSTITUÍDOS POR LAJE DE CONCRETO OU PRÉ-MOLDADOS, PERMITINDO-SE QUE O PISO DO PRIMEIRO PAVIMENTO ASSENTE NO SOLO SEJA DE QUALQUER MATERIAL INCOMBUSTÍVEL;**

- d.3.) PAREDES EXTERNAS CONSTRUÍDAS INTEIRAMENTE DE ALVENARIA (PEDRA OU TIJOLO);**
- d.4.) PAREDES EXTERNAS CONSTRUÍDAS INTEIRAMENTE DE ALVENARIA (PEDRA OU TIJOLO), PERMITINDO-SE O EMPREGO, EM ESCALA INFERIOR A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DE CHAPAS METÁLICAS OU DE MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS DA CATEGORIA FIBROCIMENTO;**
- d.5.) PAREDES EXTERNAS CONSTRUÍDAS INTEIRAMENTE DE ALVENARIA (PEDRA OU TIJOLO), PERMITINDO-SE O EMPREGO, EM ESCALA INFERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO), DE CHAPAS METÁLICAS OU DE MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS DA CATEGORIA FIBROCIMENTO SUSTENTADOS POR MATERIAL INCOMBUSTÍVEL, DESDE QUE O PRÉDIO POSSUA ESTRUTURA INTEGRAL DE AÇO OU DE CONCRETO ARMADO E COBERTURA INCOMBUSTÍVEL ASSENTE EM ARMADURAS METÁLICAS OU DE CONCRETO;**
- d.6.) COBERTURA DE MATERIAL INCOMBUSTÍVEL, ASSENTE EM ESTRUTURA METÁLICA, CONCRETO OU TRAVEJAMENTO DE MADEIRA;**
- e) ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;**
- f) IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMAS OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL NO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, QUANDO HOUVER PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL CUJO VALOR NÃO EXCEDA O LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA INCÊNDIO, LIMITADO AO MÁXIMO DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS);**
- g) AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E QUALQUER OUTRO VEÍCULO, EXCETO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS PRÓ-**

PRIAS OU EM CONSIGNAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO, DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DE NOTAS FISCAIS OU CONTRATOS ESPECÍFICOS;

- h) GALPÕES DO TIPO INFLAMÁVEL DE VINILONA OU COM FECHAMENTO E/OU COBERTURA DE VINILONA OU QUALQUER OUTRO MATERIAL COMBUSTÍVEL;**
- i) MERCADORIAS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS EM FABRICAÇÃO DEPOSITADOS AO AR LIVRE, SALVO SE DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS E ESPECIFICADOS NA APÓLICE, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES EM RISCO E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA;**
- j) MOLDES E MATRIZES, EXCETO PARA A COBERTURA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA (BÁSICA);**
- k) EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS, ENTENDENDO-SE COMO TAIS AQUELES QUE POR SUA NATUREZA, VOLUME E PESO POSSAM SER UTILIZADOS E TRANSPORTADOS FÁCIL E INDIVIDUALMENTE FORA DO LOCAL SEGURADO, COMO, POR EXEMPLO, AGENDAS ELETRÔNICAS, APARELHOS DE TELEFONE CELULAR, CALCULADORAS DE BOLSO, NOTEBOOKS, PAQUÍMETROS, PALMTOP, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS:**
 - k.1.) ATINGIDOS POR SINISTROS FORA DO LOCAL DE RISCO ESPECIFICADO NA APÓLICE;**
 - k.2.) COM MAIS DE 5 (CINCO) ANOS DE USO, SENDO A IDADE DO EQUIPAMENTO COMPROVADA POR MEIO DA DATA QUE CONSTE NA NOTA FISCAL DE SUA AQUISIÇÃO;**
 - k.3.) QUE NÃO POSSUAM COMPROVAÇÃO DE PRÉ-EXISTÊNCIA MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO SEGURADO - PESSOA JURÍDICA (PORTANTO, NÃO SÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS EM**

NOME DE SÓCIOS, PROPRIETÁRIOS, DIRETORES, FUNCIONÁRIOS, ETC.);

k.4.) QUANDO SE TRATAR DE SEGURO CONTRATADO EM NOME DE PESSOA FÍSICA, A ALÍNEA III TORNA-SE SEM EFEITO.

9. Prejuízos Indenizáveis

Serão indenizáveis os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes dos riscos cobertos previstos e expressamente incluídos nesta apólice, bem como os prejuízos e as despesas efetuadas pelo segurado ou quem fizer a sua vez em razão de:

- a) Salvamento e proteção dos bens segurados.
- b) Evitar o sinistro ou minorar o dano.
- c) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior.

A seguradora deverá utilizar o Limite Máximo de Garantia da apólice, até sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais de que tratam os itens acima.

A seguradora responderá pelos prejuízos apurados até o Limite Máximo de Garantia da apólice, sendo facultado a ela efetuar a indenização em espécie ou por meio da reposição do bem.

A seguradora efetuará a indenização no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega de toda a documentação, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

Será suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata o parágrafo anterior no caso de solicitação de nova documentação.

Para determinação dos prejuízos indenizáveis, serão adotados os critérios a seguir:

9.1. Riscos Patrimoniais

No caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, equipamentos e instalações, móveis e utensílios):

- a) Os prejuízos ficarão limitados ao valor ou custo de reposição de novo, aos preços correntes no dia e local do sinistro.
- b) Tal limite não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao dobro do valor atual dos bens sinistrados, entendendo-se como valor atual o valor dos bens idênticos aos sinistrados no estado de novo, depreciado pelo uso, idade e estado de conservação, sendo certo que a parcela referente à depreciação, ou seja, a diferença entre o valor de novo e o valor atual, somente será devida depois que o segurado tiver iniciado a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou sua substituição no país por outros da mesma espécie e tipo ou valor equivalente e desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de seis meses, a contar da data do sinistro.
- c) Se, por determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar os bens sinistrados ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.
- d) Salvo declaração expressa nesta apólice, estão excluídos os alicerces dos edifícios e incluídas as instalações ou benfeitorias a estes incorporadas, a menos que, quanto a estas, sejam objeto de seguro próprio, mesmo que em nome de terceiros. Do mesmo modo, quanto aos maquinismos, estão incluídos suas instalações, acessórios e pertences.

No caso de mercadorias e matérias-primas, será tomado por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do segurado, e limitado ao valor de venda, se este for menor.

O Limite Máximo de Garantia da cobertura ficará sempre, automaticamente, reduzido da quantia indenizada.

Observação: Esta apólice garantirá, além das perdas materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos, também o seguinte:

- a) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, assim como para o salvamento e proteção dos bens amparados por esta apólice.
- b) Despesas para o desentulho do local, excluídas, porém, aquelas relativas à descontaminação de máquinas e instalações, de solo e lençóis freáticos, bombeamentos, escavações, demolições, desmontagens, desmatamentos, raspagens, escoamentos e remoção de detritos químicos para incineradores ou locais especiais designados ou não por autoridade pública.

Serão também indenizáveis, nas Coberturas de Responsabilidade Civil, as quantias devidas e as despendidas pelo segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos causados a terceiros, desde que:

- a) Os danos decorram de riscos previstos e expressamente incluídos nesta apólice.
- b) O segurado tenha sido responsabilizado por esses, por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela seguradora.
- c) Tenham sido atendidas, integralmente, as demais disposições desta apólice.

O pagamento das indenizações poderá sofrer atualização de valores, conforme disposto na Cláusula 30 - Correção de Valores.

10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada

10.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice

É o valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante sua vigência, abrangendo uma ou mais Coberturas Contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s). Este valor corresponderá:

- a) Ao Limite de Indenização da Cobertura Básica de Incêndio, caso não seja contratada a Cobertura de Despesas Fixas/Lucros Cessantes.
- b) Ou ao somatório dos Limites de Indenização das Coberturas Básica de Incêndio e de Despesas Fixas/Lucros Cessantes, se ambas forem contratadas.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

10.2. Limite de Indenização por Cobertura Contratada

É o valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

11. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

Desde que acordado entre as partes, exceto para as coberturas relativas a seguro de pessoas, serão aplicadas franquias e/ou participação mínima obrigatória do segurado, estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressamente constantes nesta apólice, nos prejuízos abrangidos pelas coberturas contratadas.

Em caso de sinistro previsto e coberto, caberão ao segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro conforme os percentuais ou valores especificados para as respectivas franquias.

Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada aquela correspondente à cobertura escolhida pelo segurado, conforme disposto no item 2 da Cláusula 6 - Riscos Cobertos, constante.

11.1. Ampliação da Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado poderá optar por uma ampliação de sua participação nos prejuízos. Nesta hipótese, ele terá participação em qualquer sinistro ou cobertura constante nesta apólice, na quantia nela especificada.

12. Forma de Contratação

12.1. Seguro a 1º- Risco Relativo

12.1.1. Cobertura de Incêndio (Básica)

O presente seguro não estará sujeito a qualquer cláusula de rateio, considerando que o valor total dos bens existentes no local segurado (definido como valor em risco):

- a) Não exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na data da contratação do seguro;

b) E o Limite de Indenização da Cobertura Contratada de Incêndio seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento) do referido valor em risco (conforme declaração do segurado, constante na proposta de seguro).

Se por ocasião do sinistro não for verificada qualquer das situações acima - valor em risco superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou Limite de Indenização da Cobertura Contratada de Incêndio inferior a 50% ou 70% do valor desses bens -, o segurado será considerado cossegurador, ficando a indenização reduzida, na mesma proporção da relação entre o Limite de Indenização da Cobertura Contratada de Incêndio e o valor em risco apurado, conforme exemplo a seguir:

- O seguro foi contratado com um Limite de Indenização da Cobertura Contratada de Incêndio de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) declarado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do valor em risco.
- Por ocasião do sinistro, apurou-se que o valor em risco era de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Portanto, o Limite de Indenização da Cobertura Contratada de Incêndio não correspondia ao mínimo de 70% (setenta por cento) do valor em risco declarado, que nesse caso deveria ser de no mínimo R\$ 3.000.000,00 x 70% = R\$ 2.100.000,00.
- Supondo-se que neste exemplo o valor do sinistro seja de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a indenização será a seguinte:

$$\text{Indenização} = \text{sinistro} \times \left(\frac{\text{Limite de Indenização da Cobertura Contratada de Incêndio}}{\text{Valor em Risco Apurado}} \right)$$

$$\text{Indenização} = \text{R\$ } 500.000,00 \times \left(\frac{\text{R\$ } 1.000.000,00}{\text{R\$ } 3.000.000,00} \right) = \text{R\$ } 166.666,66$$

12.2. Seguro a Risco Absoluto

12.2.1. Demais Coberturas

O presente seguro não está sujeito a qualquer cláusula de rateio, respondendo a seguradora pelos prejuízos até os limites de indenização das coberturas contratadas nesta apólice.

13. Aceitação da Proposta de Seguro

A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo corretor de seguros desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

A seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta de seguro e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

A seguradora fornecerá ao proponente, representante legal ou corretor de seguros, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e a hora de seu recebimento.

Em qualquer caso, seja renovação, seguro novo ou alterações que impliquem ou modifiquem o risco (endossos), a seguradora terá um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento, para se pronunciar sobre a aceitação ou recusa do risco oferecido pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros por meio de proposta de seguro.

No caso do o proponente ser pessoa física, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso se a seguradora solicitar documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas

uma vez, reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega desses documentos.

No caso do o proponente ser pessoa jurídica, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso se a seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

A seguradora comunicará por escrito ao proponente, seu representante legal ou ao seu corretor de seguros a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

Decorrido esse prazo sem que a seguradora tenha dado qualquer declaração a respeito, ou a partir da data em que a seguradora se manifestar expressamente pela aceitação, o risco deverá ser entendido como aceito pela seguradora.

Tendo havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído integralmente ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor do adiantamento ou deduzido deste a parcela *pro rata temporis* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

A emissão desta apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14. Vigência - Início e Término da Cobertura de Risco

Este seguro vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a partir das 24h (vinte e quatro horas) da data de vigência especificada na apólice, salvo estipulação expressa em contrário.

Com relação aos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio terão o seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela seguradora.

No caso de recusa de propostas, dentro do prazo previsto no 4º parágrafo, da Cláusula 13 - Aceitação da Proposta de Seguro, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

15. Renovação da Apólice

A renovação desta apólice não ocorre de forma automática, devendo ser precedida de entendimentos entre segurado, seu representante legal ou corretor de seguros e seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro.

Nesse caso, após pedido de renovação, deve ser considerada integralmente a condição constante na Cláusula 13 - Aceitação da Proposta de Seguro.

16. Pagamento do Prêmio de Seguro

O pagamento do prêmio pode ser efetuado à vista ou em prestações mensais, de acordo com o constante das notas de seguro.

A seguradora encaminhará ao segurado, seu representante ou, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguros documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- Nome do segurado.
- Valor do prêmio.
- Data da emissão e número do instrumento de seguro.
- Data-limite para pagamento.

Para o pagamento efetuado pela rede bancária, além das informações mínimas supramencionadas do documento de cobrança, também devem constar:

- Número da conta-corrente da seguradora.
- O nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência desse ou de outros bancos.

O pagamento do prêmio poderá ocorrer no primeiro dia útil após o feriado bancário ou fim de semana se a data de vencimento coincidir com esses dias.

16.1. Pagamento de Prêmio em Parcela Única

A data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

Fica entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Decorrido o prazo referido nos itens anteriores sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente, o direito a indenização ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.2. Pagamento do Prêmio por Meio de Fracionamento

Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira ser paga em prazo superior a 30 dias, contados da

emissão da apólice, do endosso ou do aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar a vigência desta apólice.

O não pagamento da primeira parcela implicará o cancelamento de pleno direito da apólice.

Nas apólices com prêmio fracionado, para efeito de cobertura, diante do não pagamento de qualquer parcela na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, será observado, exatamente, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre prêmio pago e prêmio devido, conforme tabela a seguir:

Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios
0/365	0,00%	18/365	14,40%	36/365	22,80%
1/365	0,87%	19/365	14,87%	37/365	23,27%
2/365	1,73%	20/365	15,33%	38/365	23,73%
3/365	2,60%	21/365	15,80%	39/365	24,20%
4/365	3,47%	22/365	16,27%	40/365	24,67%
5/365	4,33%	23/365	16,73%	41/365	25,13%
6/365	5,20%	24/365	17,20%	42/365	25,60%
7/365	6,07%	25/365	17,67%	43/365	26,07%
8/365	6,93%	26/365	18,13%	44/365	26,53%
9/365	7,80%	27/365	18,60%	45/365	27,00%
10/365	8,67%	28/365	19,07%	46/365	27,20%
11/365	9,53%	29/365	19,53%	47/365	27,40%
12/365	10,40%	30/365	20,00%	48/365	27,60%
13/365	11,27%	31/365	20,47%	49/365	27,80%
14/365	12,13%	32/365	20,93%	50/365	28,00%
15/365	13,00%	33/365	21,40%	51/365	28,20%
16/365	13,47%	34/365	21,87%	52/365	28,40%
17/365	13,93%	35/365	22,33%	53/365	28,60%

Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios
54/365	28,80%	84/365	38,80%	114/365	48,40%
55/365	29,00%	85/365	39,00%	115/365	48,67%
56/365	29,20%	86/365	39,20%	116/365	48,93%
57/365	29,40%	87/365	39,40%	117/365	49,20%
58/365	29,60%	88/365	39,60%	118/365	49,47%
59/365	29,80%	89/365	39,80%	119/365	49,73%
60/365	30,00%	90/365	40,00%	120/365	50,00%
61/365	30,47%	91/365	40,40%	121/365	50,40%
62/365	30,93%	92/365	40,80%	122/365	50,80%
63/365	31,40%	93/365	41,20%	123/365	51,20%
64/365	31,87%	94/365	41,60%	124/365	51,60%
65/365	32,33%	95/365	42,00%	125/365	52,00%
66/365	32,80%	96/365	42,40%	126/365	52,40%
67/365	33,27%	97/365	42,80%	127/365	52,80%
68/365	33,73%	98/365	43,20%	128/365	53,20%
69/365	34,20%	99/365	43,60%	129/365	53,60%
70/365	34,67%	100/365	44,00%	130/365	54,00%
71/365	35,13%	101/365	44,40%	131/365	54,40%
72/365	35,60%	102/365	44,80%	132/365	54,80%
73/365	36,07%	103/365	45,20%	133/365	55,20%
74/365	36,53%	104/365	45,60%	134/365	55,60%
75/365	37,00%	105/365	46,00%	135/365	56,00%
76/365	37,20%	106/365	46,27%	136/365	56,27%
77/365	37,40%	107/365	46,53%	137/365	56,53%
78/365	37,60%	108/365	46,80%	138/365	56,80%
79/365	37,80%	109/365	47,07%	139/365	57,07%
80/365	38,00%	110/365	47,33%	140/365	57,33%
81/365	38,20%	111/365	47,60%	141/365	57,60%
82/365	38,40%	112/365	47,87%	142/365	57,87%
83/365	38,60%	113/365	48,13%	143/365	58,13%

Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios
144/365	58,40%	174/365	68,40%	204/365	74,20%
145/365	58,67%	175/365	68,67%	205/365	74,33%
146/365	58,93%	176/365	68,93%	206/365	74,47%
147/365	59,20%	177/365	69,20%	207/365	74,60%
148/365	59,47%	178/365	69,47%	208/365	74,73%
149/365	59,73%	179/365	69,73%	209/365	74,87%
150/365	60,00%	180/365	70,00%	210/365	75,00%
151/365	60,40%	181/365	70,20%	211/365	75,20%
152/365	60,80%	182/365	70,40%	212/365	75,40%
153/365	61,20%	183/365	70,60%	213/365	75,60%
154/365	61,60%	184/365	70,80%	214/365	75,80%
155/365	62,00%	185/365	71,00%	215/365	76,00%
156/365	62,40%	186/365	71,20%	216/365	76,20%
157/365	62,80%	187/365	71,40%	217/365	76,40%
158/365	63,20%	188/365	71,60%	218/365	76,60%
159/365	63,60%	189/365	71,80%	219/365	76,80%
160/365	64,00%	190/365	72,00%	220/365	77,00%
161/365	64,40%	191/365	72,20%	221/365	77,20%
162/365	64,80%	192/365	72,40%	222/365	77,40%
163/365	65,20%	193/365	72,60%	223/365	77,60%
164/365	65,60%	194/365	72,80%	224/365	77,80%
165/365	66,00%	195/365	73,00%	225/365	78,00%
166/365	66,27%	196/365	73,13%	226/365	78,13%
167/365	66,53%	197/365	73,27%	227/365	78,27%
168/365	66,80%	198/365	73,40%	228/365	78,40%
169/365	67,07%	199/365	73,53%	229/365	78,53%
170/365	67,33%	200/365	73,67%	230/365	78,67%
171/365	67,60%	201/365	73,80%	231/365	78,80%
172/365	67,87%	202/365	73,93%	232/365	78,93%
173/365	68,13%	203/365	74,07%	233/365	79,07%

Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios
234/365	79,20%	264/365	84,20%	294/365	89,20%
235/365	79,33%	265/365	84,33%	295/365	89,33%
236/365	79,47%	266/365	84,47%	296/365	89,47%
237/365	79,60%	267/365	84,60%	297/365	89,60%
238/365	79,73%	268/365	84,73%	298/365	89,73%
239/365	79,87%	269/365	84,87%	299/365	89,87%
240/365	80,00%	270/365	85,00%	300/365	90,00%
241/365	80,20%	271/365	85,20%	301/365	90,20%
242/365	80,40%	272/365	85,40%	302/365	90,40%
243/365	80,60%	273/365	85,60%	303/365	90,60%
244/365	80,80%	274/365	85,80%	304/365	90,80%
245/365	81,00%	275/365	86,00%	305/365	91,00%
246/365	81,20%	276/365	86,20%	306/365	91,20%
247/365	81,40%	277/365	86,40%	307/365	91,40%
248/365	81,60%	278/365	86,60%	308/365	91,60%
249/365	81,80%	279/365	86,80%	309/365	91,80%
250/365	82,00%	280/365	87,00%	310/365	92,00%
251/365	82,20%	281/365	87,20%	311/365	92,20%
252/365	82,40%	282/365	87,40%	312/365	92,40%
253/365	82,60%	283/365	87,60%	313/365	92,60%
254/365	82,80%	284/365	87,80%	314/365	92,80%
255/365	83,00%	285/365	88,00%	315/365	93,00%
256/365	83,13%	286/365	88,13%	316/365	93,13%
257/365	83,27%	287/365	88,27%	317/365	93,27%
258/365	83,40%	288/365	88,40%	318/365	93,40%
259/365	83,53%	289/365	88,53%	319/365	93,53%
260/365	83,67%	290/365	88,67%	320/365	93,67%
261/365	83,80%	291/365	88,80%	321/365	93,80%
262/365	83,93%	292/365	88,93%	322/365	93,93%
263/365	84,07%	293/365	89,07%	323/365	94,07%

Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios
324/365	94,20%	338/365	96,60%	352/365	98,70%
325/365	94,33%	339/365	96,80%	353/365	98,80%
326/365	94,47%	340/365	97,00%	354/365	98,90%
327/365	94,60%	341/365	97,20%	355/365	99,00%
328/365	94,73%	342/365	97,40%	356/365	99,10%
329/365	94,87%	343/365	97,60%	357/365	99,20%
330/365	95,00%	344/365	97,80%	358/365	99,30%
331/365	95,20%	345/365	98,00%	359/365	99,40%
332/365	95,40%	346/365	98,10%	360/365	99,50%
333/365	95,60%	347/365	98,20%	361/365	99,60%
334/365	95,80%	348/365	98,30%	362/365	99,70%
335/365	96,00%	349/365	98,40%	363/365	99,80%
336/365	96,20%	350/365	98,50%	364/365	99,90%
337/365	96,40%	351/365	98,60%	365/365	100,00%

Na antecipação do pagamento do prêmio total ou parcialmente fracionado, pode ocorrer redução proporcional dos juros pactuados.

Ocorrendo atraso, a cobertura poderá ser restabelecida pelo período inicialmente contratado, desde que efetuado o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) dentro do prazo indicado na tabela acima e nas notas de seguro, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

Ao término do prazo estabelecido na tabela de prazo curto, sem que haja restabelecimento do pagamento, a apólice ficará cancelada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento desta apólice de pleno direito.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o devido pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Ocorrendo a perda parcial, nos casos de pagamento à vista postecipado, a parcela vincenda, seja da apólice ou de endosso, será exigida por ocasião do pagamento da indenização.

Ocorrendo a perda total, as parcelas vincendas, sejam da apólice ou de endosso, serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento deste contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento.

17. Procedimentos em Caso de Sinistro

17.1. Riscos Patrimoniais

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 25 - Perda de Direitos, obriga-se, logo que dele tenha conhecimento, a:

- a) Comunicar à seguradora a ocorrência do sinistro tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item “g”, abaixo.
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos.
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas.
- d) Aguardar autorização da seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação, reconstrução ou reposição dos bens.

- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.
- f) Facultar à seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.
- g) Entregar à seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante dos subitens “g.1”, “g.2” e quadro abaixo, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos:
- g.1.) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência (exceto nas coberturas de Vida e de Acidentes Pessoais). Fica estabelecido que a seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentação complementares no processo de regulação do sinistro.
- g.2.) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que seja exigido, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e ao respectivo montante.
- h) Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

17.1.1. Documentação a Ser Entregue

Documentos	Coberturas										
	Incêndio, Raio e Explosão	Danos Elétricos	Vandalismo/Fumaça	Impacto de Veículos	Equipamentos Estacionários	Equipamentos Eletrônicos	Roubo de Bens	RD Valores MP	RD Valores IE	Quebra de Vidros	Demais
Carta de Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relação dos Bens Danificados	X	X	X	X	X	X	X				
Orçamento/Custo de Recuperação ou Reposição	X	X	X	X	X	X	X			X	
Boletim de Ocorrência						X	X	X			
Comprovante dos Valores Furtados								X			
Ficha de Registro dos Portadores								X			
Comprovante dos Valores no Estabelecimento									X		

Importante: a Allianz Seguros poderá, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

18. Salvados

No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da seguradora, não podendo o segurado dispor desses sem expressa autorização desta.

O segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

A seguradora poderá, de acordo com o segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela seguradora não implicará a obrigação de indenizar os danos ocorridos.

19. Comunicações

O segurado se obriga a comunicar à seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer informação ou alteração que possa modificar as características da cobertura prevista neste contrato de seguro, sob pena de incidir na sanção prevista na Cláusula 25 - Perda de Direitos.

20. Sistemas de Proteção

Os descontos nas taxas de seguro pela existência de quaisquer sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, concedidos para os locais citados nesta apólice, estarão sujeitos a revisão imediata se ocorrer modificação nos sistemas ou no risco ou se for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

O segurado se compromete a dar ciência imediata à seguradora de qualquer modificação, bem como conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência. Na inobservância desta condição, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, em caso de sinistro, conforme Cláusula 25 - Perda de Direitos.

21. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguro

O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita as disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

- b) Será calculada a Indenização Individual Ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- b.1.) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização Individual Ajustada. Para efeito deste recálculo, as Indenizações Individuais Ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
 - b.2.) Caso contrário, a Indenização Individual Ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- c) Será definida a soma das Indenizações Individuais Ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “b” deste artigo.
- d) Se a quantia a que se refere a letra “c” deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização Individual Ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- e) Se a quantia estabelecida na letra “c” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização Individual Ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

22. Reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada

Se durante a vigência desta apólice ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Garantia da Cobertura Contratada relacionado ao item sinistrado ficará reduzido da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

Nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo segurado e com anuência formal da seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, mediante cobrança do prêmio proporcional ao período a decorrer de vigência da apólice, observados os seguintes critérios:

- a) A partir da data da ocorrência do sinistro, desde que a solicitação do segurado seja feita num período não superior a 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro.
- b) A partir da data da anuência formal da seguradora, quando a solicitação do segurado for feita em data posterior ao período de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro.

c) Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

23. Inspeção de Risco

A seguradora se reserva o direito de proceder, a qualquer tempo, às inspeções e verificações que julgar necessárias com relação ao presente seguro. O segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.

24. Alteração/Agravação do Risco

As alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo segurado ou por quem representá-lo à seguradora, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice.
- b) Inclusão e exclusão de garantias (coberturas).
- c) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado.
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida.
- e) Desocupação ou desabitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de 30 (trinta) dias.
- f) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice.
- g) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado, admitindo-se, porém, peque-

nos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Garantia da respectiva cobertura compreensiva de incêndio contratada.

h) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento.
- b) Em caso de não aceitação, a seguradora resolverá o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento, pelo segurado ou seu representante, da notificação da recusa do risco alterado. Nesse caso, a seguradora deverá restituir ao segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.
- c) Em caso de aceitação, a seguradora proporá ao segurado a modificação correspondente no contrato de seguro, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado no item “a” desta cláusula.
- d) O segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não.
- e) Em caso de não aceitação ou de silêncio do segurado, a seguradora, transcorrido este prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela seguradora. Neste caso, a seguradora deverá restituir ao segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.

f) Em caso de aceitação, a seguradora poderá cobrar proporcionalmente ao período a decorrer.

25. Perda de Direitos

ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DESTES CONTRATOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- a) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU O SEU CORRETOR DE SEGUROS FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, FALSAS OU INCOMPLETAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR O SEGURADO OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO;**
- b) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU O SEU CORRETOR DE SEGUROS, POR QUALQUER MEIO, PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SEGURO A QUE SE REFERE ESTA APÓLICE;**
- c) SE O SEGURADO TRANSFERIR DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SEGURADA A TERCEIROS, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;**
- d) SE O SEGURADO DECLARAR NA PROPOSTA, OU SE FOR VERIFICADO NA INSPEÇÃO DE RISCO, A EXISTÊNCIA DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS, SISTEMA DE ALARME OU QUALQUER DISPOSITIVO DE SEGURANÇA OU COMBATE A INCÊNDIO EXIGIDO POR LEI, MAS QUE POR OCASIÃO DO SINISTRO NÃO SEJAM UTILIZADOS POR NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO OU ESTEJAM DESATIVADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE;**
- e) SE FOR CONSTATADO QUE OS RISCOS FORAM AGRAVADOS EM RAZÃO DE O SEGURADO NÃO HAVER OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA ALÍNEA “a” DA CLÁUSULA 17 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS;**

- f) SE FOR CONSTATADO QUE A DEMORA NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REGULAÇÃO DO PROCESSO DE SINISTROS E À APURAÇÃO FINAL DO VALOR A SER INDENIZADO (CLÁUSULA 17 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO) TENHA COMPROVADAMENTE AGRAVADO OS RISCOS OU MAJORADO OS PREJUÍZOS CORRESPONDENTES;**
- g) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU O SEU CORRETOR DE SEGUROS DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO;**
- h) SE HOUVER FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE, SIMULANDO UM SINISTRO OU AGRAVANDO INTENCIONALMENTE AS CONSEQUÊNCIAS DE UM SINISTRO, PARA OBTER INDENIZAÇÃO;**
- i) SE O SINISTRO FOR DEVIDO A DOLO DO SEGURADO, BENEFICIÁRIO, REPRESENTANTE DE UM OU DE OUTRO OU DO SEU CORRETOR DE SEGUROS;**
- j) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS NÃO COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE O SAIBA, QUALQUER INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO;**
- k) O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU O SEU CORRETOR DE SEGUROS NÃO COMUNICAR O SINISTRO AO SEGURADOR LOGO QUE O SAIBA;**
- l) SE AS INEXATIDÕES E/OU OMISSÕES A QUE SE REFEREM A ALÍNEA ANTERIOR NÃO DECORREREM DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:**
- 1.1) NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:**
- 1.1.1) CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO OU;**

1.1.2) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL;

1.2) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

1.2.1) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO OU;

1.2.2) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO;

1.3) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

1.3.1) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL;

m) SE O SEGURADO CONTRATAR NOVO SEGURO SOBRE OS MESMOS INTERESSES E CONTRA OS MESMOS RISCOS SEM COMUNICAR PREVIAMENTE SUA INTENÇÃO À SEGURADORA;

n) SE O SEGURADO NÃO OBSERVAR AS NORMAS TÉCNICAS EXPEDIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), PELO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (INMETRO) E/OU POR OUTROS ÓRGÃOS OFICIAIS, BEM COMO RECOMENDAÇÕES EMANADAS DO FABRICANTE OU AINDA TODAS AS NORMAS E REGULAMENTOS VIGENTES PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS BENS SEGURADOS.

26. Cancelamento e Rescisão

ESTE SEGURO SERÁ CANCELADO, FICANDO A SEGURADORA ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE, NO CASO DE:

- a) PRÁTICA DE ATO ILÍCITO OU CONTRÁRIO À LEI, FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE POR PARTE DO SEGURADO, SIMULANDO OU PROVOCANDO SINISTRO OU AINDA AGRAVANDO SUAS CONSEQUÊNCIAS, PARA OBTER INDENIZAÇÃO INDEVIDA OU DIFICULTAR SUA ELUCIDAÇÃO;**
- b) USO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO PARA FINS DIFERENTES DA OCUPAÇÃO CONSTANTE DA APÓLICE, A NÃO SER QUE TENHA HAVIDO PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO FATO À SEGURADORA E QUE ELA TENHA CONCORDADO COM A ALTERAÇÃO OCORRIDA;**
- c) FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA DO PRÊMIO DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO DESTAS CONDIÇÕES GERAIS;**
- d) ALÉM DAS DEMAIS SITUAÇÕES PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ CANCELADO QUANDO A INDENIZAÇÃO OU A SOMA DAS INDENIZAÇÕES PAGAS ATINGIREM O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ESPECIFICAMENTE DISCRIMINADAS E/OU ATINGIREM O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA EXPRESAMENTE ESTABELECIDO NESTA APÓLICE, PREVISTO NA CLÁUSULA 10 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE.**

EM RAZÃO DO CANCELAMENTO REFERIDO, NÃO CABERÁ NENHUMA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO AO SEGURADO, NEM MESMO QUANDO, POR FORÇA DA EFETIVAÇÃO DE UM DOS RISCOS COBERTOS, RESULTE INOPERANTE, PARCIAL OU TOTALMENTE, A COBERTURA DE OUTROS RISCOS PREVISTOS NA APÓLICE.

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, HAVERÁ, NO ENTANTO, DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO QUANDO SE TRA-

TAR DE SEGURO POR PRAZO LONGO (PLURIANUAL), CASO EM QUE A SEGURADORA DEVOLVERÁ AO SEGURADO O PRÊMIO CORRESPONDENTE AOS ANOS SEGUINTE AO ANIVERSÁRIO DA APÓLICE SUBSEQUENTE À DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, EM BASE *PRO RATA TEMPORIS*.

POR OUTRO LADO, O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES E, NESTE CASO, A SEGURADORA RETERÁ O PRÊMIO RECEBIDO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

a) SE A RESCISÃO FOR POR INICIATIVA DO SEGURADO, A SEGURADORA RETERÁ DO PRÊMIO RECEBIDO, ALÉM DOS EMOLUMENTOS, NO MÁXIMO O PRÊMIO CALCULADO DE ACORDO COM A TABELA DE PRAZO CURTO PREVISTA NO SUBITEM “3” DO ITEM “b” DA CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO DE PRÊMIO, CONSTANTE DESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

b) SE POR INICIATIVA DA SEGURADORA, ESTA RETERÁ DO PRÊMIO RECEBIDO, ALÉM DOS EMOLUMENTOS, A PARTE PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO.

OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS DEVERÃO SER ATUALIZADOS DESDE A DATA DA RESCISÃO ATÉ A EFETIVA RESTITUIÇÃO, PELO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO/INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IPCA/IBGE, OU A CONTAR DA DATA DE SOLICITAÇÃO QUANDO SE TRATAR DE SOLICITAÇÃO DO SEGURADO.

27. Sub-rogação de Direitos

Pelo pagamento ou indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido.

Salvo em virtude de dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

O segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar este direito da seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

28. Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

29. Foro

O foro competente para dirimir litígios relativos a este contrato será o do domicílio do segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

30. Correção de Valores

Os valores relativos a este contrato de seguros estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro: os valores a serem restituídos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na seguradora até a data do efetivo pagamento ao segurado.
- b) Em caso de devolução do prêmio por proposta recusada: os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a cor-

reção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data do aviso de recusa da proposta pela seguradora até a data do efetivo pagamento ao segurado.

- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela seguradora: os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de identificação do crédito na seguradora até a data do efetivo pagamento ao segurado.
- d) Em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto na Cláusula 9 - Prejuízos Indenizáveis, incidirão:
 - d.1) Correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação do IPCA/IBGE;
 - d.2) Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme a Cláusula 9 - Prejuízos Indenizáveis, até a data de pagamento efetivo.

Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

1. Cobertura de Incêndio (Básica)

1.1. Riscos Cobertos

- a) Incêndio:** entende-se por incêndio o fogo que se propaga ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando prejuízos. Para que fique caracterizada a ocorrência de incêndio, para fins de seguro, não basta que haja fogo, é preciso que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague e que a capacidade de se alastrar não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual e que o fogo cause prejuízo. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.
- b) Queda de raio:** garantindo indenização por perdas e danos a bens atingidos diretamente por descargas atmosféricas. Estarão também amparados os danos a instalações elétricas e equipamentos eletrônicos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido, desde que, a partir da constatação dos danos específicos no equipamento ou nas proteções instaladas, fique caracterizado o efetivonexo causal entre a queda do raio e o dano.
- c) Explosão:** de qualquer aparelho, substância ou produto inerente ou não ao negócio do segurado, onde quer que tenha ocorrido.
- d) Fumaça:** garantindo a indenização por danos causados por fumaça originada dentro do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o segurado esteja instalado, tal como estabelecimentos instalados em shopping centers ou galerias.
- e) Queda de aeronave:** entendendo-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.

Serão indenizadas também as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento e proteção dos bens segurados e desentulho do local, em consequência de sinistro coberto.

Serão indenizados danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados aos Moldes e Matrizes, comprovadamente em linha de produção nos últimos 24 meses anteriores à data de sinistro e desde que estejam no local de risco contratado na apólice ou de terceiros, excluindo locais de reparo e manutenção. Ex.: ferramentarias e empresas de tratamento térmico.

1.2. Riscos Não Cobertos

- a) ROUBO, FURTO SIMPLES OU QUALIFICADO CONSEQUENTES DOS RISCOS COBERTOS.**
- b) PERDAS OU DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS QUANDO SUBMETIDOS A PROCESSOS INDUSTRIAIS DE TRATAMENTO, DE AQUECIMENTO OU DE ENXUGO.**
- c) PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE FERMENTAÇÃO, COMBUSTÃO ESPONTÂNEA, BEM COMO OS DANOS DIRETAMENTE CAUSADOS PELO EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO.**
- d) PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE EXPLOSÃO DE PÓ E RESÍDUOS.**
- e) PERDAS E DANOS DECORRENTES DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS.**
- f) PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU SOFTWARE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS.**

1.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) ESPECIFICAMENTE NO ÂMBITO DA GARANTIA DE QUEDA DE**

RAIO, DANOS A FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, VÁLVULAS TERMIOÑICAS (INCLUSIVE DE RAIOS X), TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTADORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRAATÓRIOS DE FORNOS, BEM COMO OS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTO COBERTO.

- b) QUALQUER BEM DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, PARA FINS DE VENDA EM CONSIGNAÇÃO, REPAROS, CONSERVATOS E REVISÕES, SALVO OS QUE SEJAM DEVIDAMENTE COMPROVADOS POR MEIO DE NOTA FISCAL OU ORDEM DE SERVIÇO.**
- c) MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, MODELOS, DEBUXOS, LIVROS DE CONTABILIDADE OU QUALQUER OUTRO LIVRO COMERCIAL.**

1.4. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação em cada sinistro de Queda de Raio que cause danos a instalações elétricas, enrolamentos, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos eletroeletrônicos, na quantia especificada na apólice, respeitando-se o item “Bens Não Compreendidos no Seguro”, descrito nesta cobertura.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

Condições Especiais Opcionais do Seguro Allianz Empresa

As coberturas adicionais possuem um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia da cobertura de Incêndio (Básica).

2. Danos Elétricos

2.1. Riscos Cobertos

Garante a indenização por danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado pela eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

2.2. Riscos Não Cobertos

- a) DANOS DECORRENTES DE ELETRICIDADE GERADA NATURALMENTE POR DESCARGAS ATMOSFÉRICAS;**
- b) DANOS ELÉTRICOS DECORRENTES DE FALHAS MECÂNICAS (QUEBRAS, TRINCAS, AMASSAMENTOS, ETC.);**
- c) PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU SOFTWARE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS;**
- d) DANOS DECORRENTES DE INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO O DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA;**
- e) DANOS ELÉTRICOS DECORRENTES DE ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, RESSACA E MAREMOTO.**

2.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, VÁLVULAS TERMIÔNICAS (INCLUSIVE DE RAIOS X), TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTACTORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRAATÓRIOS DE FORNOS, BEM COMO OS RELACIONADOS À**

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO;

b) COMPONENTES MECÂNICOS (TAIS COMO ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, CORREIAS, EIXOS E SIMILARES) OU QUÍMICOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, GÁS REFRIGERANTE E SIMILARES), BEM COMO A MÃO DE OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DESSES COMPONENTES, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO. SÃO COBERTOS, NO ENTANTO, ÓLEO ISOLANTE ELÉTRICO, ISOLADORES ELÉTRICOS, ARMÁRIOS METÁLICOS DE PAINÉIS ELÉTRICOS E TRANSFORMADORES E ELETRODUTOS, DESDE QUE DIRETAMENTE AFETADOS PELO CALOR GERADO NO EVENTO.

OBSERVAÇÃO: DANOS EM EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES CARACTERIZADOS COMO DETERIORAÇÃO DE MATERIAL ISOLANTE PELA AÇÃO DA IDADE, POR USO E PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO SÃO SUSCETÍVEIS À APLICAÇÃO DE DEPRECIAÇÃO PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO.

2.4. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

3. Derrame de Água ou outra Substância Líquida de Instalações de Chuveiros Automáticos (*Sprinklers*)

3.1. Riscos Cobertos

Perdas e danos materiais causados aos bens do segurado diretamente por infiltração ou derrame de água ou outra substân-

cia líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*) decorrentes de eventos de causa acidental, entendidos como acidente ou avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental.

A expressão “instalação de chuveiros automáticos (*sprinklers*)” abrange exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*), excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio ou qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações estiverem incluídas no seguro, mediante estipulação expressa nesta apólice.

3.2. Riscos Não Cobertos

- a) INFILTRAÇÃO OU DERRAME DECORRENTE DE QUALQUER CAUSA NÃO ACIDENTAL;**
- b) DESMORONAMENTO OU DESTRUIÇÃO DE TANQUES, SUAS PARTES COMPONENTES OU SEUS SUPORTES;**
- c) INFILTRAÇÃO OU DERRAME POR MEIO DAS PAREDES DOS EDIFÍCIOS, ALICERCES OU TUBULAÇÃO DE ILUMINAÇÃO QUE NÃO PROVENHA DE INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (*SPRINKLERS*);**
- d) INUNDAÇÃO, TRANSBORDAMENTO OU RETROCESSO DE ÁGUA DE ESGOTOS OU DE DESAGUADOUROS, OU PELA INFLUÊNCIA DE MARÉS OU QUALQUER OUTRA FONTE QUE NÃO SEJA PROVENIENTE DAS INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (*SPRINKLERS*);**
- e) INCÊNDIO, RAIOS, VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, TERREMOTO OU TREMORES DE TERRA, EXPLOSÃO OU RUP-**

TURA DE CALDEIRAS A VAPOR OU DE VOLANTES, DESCARGAS DE DINAMITE OU DE OUTROS EXPLOSIVOS, NEM PERDAS OU DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR AERONAVES E SEUS EQUIPAMENTOS (QUER SE ENCONTREM EM TERRA OU NO AR) QUE NÃO FAÇAM PARTE DO CONTEÚDO DOS EDIFÍCIOS DESCRITOS NESTA APÓLICE, NEM POR OBJETOS QUE CAIAM OU SE DESPRENDAM DE TAIS AERONAVES;

- f) ROUBO OU FURTO VERIFICADO DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS RISCOS COBERTOS;**
- g) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**
- h) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;**
- i) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO EM USAR DE TODOS OS MEIOS PARA SALVAR E PRESERVAR SEUS BENS DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS COBERTOS;**
- j) DESMORONAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EDIFÍCIO, SALVO QUANDO RESULTANTE DOS RISCOS COBERTOS.**

FICAM SUSPENSAS AS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO NOS SEGUINTE CASOS:

- a) SE AS INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (*SPRINKLERS*) NÃO TIVEREM SIDO REALIZADAS POR FIRMA RECONHECIDAMENTE ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (*SPRINKLERS*);**
- b) SE TAIS INSTALAÇÕES TIVEREM SOFRIDO REPARAÇÃO, CONSERTO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU PARALISAÇÃO DE-CORRENTES OU NÃO DE AMPLIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO NA ESTRUTURA DOS EDIFÍCIOS ONDE ESTEJAM LOCALIZADOS, A MENOS QUE TAL REPARAÇÃO, CONSERTO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU PARALISAÇÃO TENHA SIDO EFETUADA POR**

FIRMA RECONHECIDAMENTE ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS);

c) QUANDO O EDIFÍCIO OU EDIFÍCIOS DESCRITOS SE ENCONTRAREM VAZIOS OU DESOCUPADOS POR UM PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS.

3.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

a) BENS DE TERCEIROS RECEBIDOS EM DEPÓSITO, CONSIGNAÇÃO OU GARANTIA.

b) VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS MÓVEIS E MATERIAL RODANTE.

c) MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, DEBUXOS, MOLDES, CLICHÊS E CROQUIS.

3.4. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

4. Despesas de Recomposição de Registros e Documentos

4.1. Riscos Cobertos

Despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos do segurado que sofrerem qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa.

Entende-se por despesas de recomposição o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclu-

sive despesas avulsas comprovadas, para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos danificados ou destruídos pelos riscos cobertos.

O reembolso das despesas de recomposição de dados gravados por meios eletrônicos (disquetes, discos rígidos e similares) ficará limitado ao período máximo de uma semana de informações, anterior à data da ocorrência do sinistro.

Esta cobertura se estende ao endereço segurado discriminado na apólice, bem como ao escritório de contabilidade contratado pelo segurado.

4.2. Riscos Não Cobertos

- a) ERRO DE CONFECÇÃO, APAGAMENTO POR REVELAÇÃO INCORRETA, VELAMENTO, DESGASTE, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, ROEDURAS OU ESTRAGOS POR ANIMAIS DANINHOS OU PRAGAS, CHUVA, UMIDADE OU MOFO;**
- b) DESPESAS DE PROGRAMAÇÃO;**
- c) APAGAMENTO DE TRILHAS OU REGISTROS GRAVADOS EM FITAS MAGNÉTICAS, QUANDO O APAGAMENTO FOR DEVIDO À AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;**
- d) SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NAS ALÍNEAS “a”, “b” E “c” ACIMA, BEM COMO DO DISPOSTO NO TÓPICO BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, A SEGUIR, NO CASO DE PERDA DE REGISTROS E DOCUMENTOS EM DECORRÊNCIA DE RISCOS COBERTOS POR COBERTURAS ESPECÍFICAS DESTE SEGURO, AINDA QUE NÃO CONTRATADAS, PREVALECERÃO, PARA FINS DE DEFINIÇÃO DE RISCOS COBERTOS, RISCOS NÃO COBERTOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA REFERIDA COBERTURA.**

4.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

a) PAPEL-MOEDA OU MOEDA CUNHADA;

b) AÇÕES, BILHETES DE LOTERIA, BÔNUS, CHEQUES, ESTAMPILHAS, LETRAS, SELOS OU QUALQUER ORDEM ESCRITA DE PAGAMENTO;

c) FITAS DE VIDEOCASSETE CARACTERIZADAS COMO MERCADORIA.

4.4. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

5. Despesas Fixas

5.1. Riscos Cobertos

Despesas Fixas e de instalação em novo local, resultantes exclusivamente da ocorrência dos riscos cobertos previstos na cobertura de Incêndio (Básica).

Entendem-se por Despesas Fixas os gastos gerais do estabelecimento segurado que tenham caráter fixo e que perdurem mesmo após uma paralisação decorrente de risco coberto.

Entendem-se por despesas com instalação em novo local os gastos com obras de adaptação necessárias à operação provisória das atividades do segurado enquanto forem reparados os bens sinistrados.

Esta cobertura inclui também:

Despesas com Instalação em Novo Local: obras de adaptação, colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações e fundo de comércio que o segurado tiver que pagar para a obtenção do novo ponto, excluindo-se as despesas com o aluguel do novo local.

Impedimento de Acesso: esta cobertura inclui também as Despesas Fixas causadas por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do segurado pela interdição do seu estabelecimento ou de logradouro onde ele funciona, interdição esta superior a 96 (noventa e seis) horas e determinada por autoridade competente, em virtude da ocorrência de risco previsto na apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do segurado quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, ainda que nenhum dos locais mencionados na apólice tenha sofrido dano material consequente do mesmo evento.

5.2. Prejuízos Indenizáveis

A indenização será paga desde que essas despesas sejam devidamente comprovadas, em parcelas mensais, limitando-se o período indenitário a 12 (doze) meses consecutivos, ou conforme período especificado na apólice.

Na apuração dos prejuízos, serão tomadas por base a proporção da parte interrompida com relação às atividades normais do segurado e a queda no movimento de negócios, resultantes dessa interrupção.

Entendem-se por Despesas Fixas honorários de diretoria, salários de empregados, encargos sociais, indenizações trabalhistas, luz, força, água, telefone, aluguel do imóvel, impostos, taxas, prêmios de seguro e assinaturas de jornais e revistas, limitadas ao período de paralisação.

5.3. Riscos Não Cobertos

- a) **PERDAS E DANOS DECORRENTES DE RISCOS NÃO COBERTOS PELA COBERTURA DE INCÊNDIO (BÁSICA).**
- b) **DESPESAS COM INSTALAÇÃO E OBRAS CASO A MUDANÇA PARA O NOVO LOCAL SEJA DEFINITIVA, SALVO SE PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELA SEGURADORA.**
- c) **DESPESAS COM ALUGUEL RELATIVAS À INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL.**
- d) **AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS ACARRETADOS PELA INSUFICIÊNCIA DE SEGURO DE DANOS MATERIAIS.**

5.4. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação em cada sinistro na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 – Riscos Não Cobertos e 8 – Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicáveis a todas as coberturas.

6. Diárias pela Interrupção Total da Atividade

6.1. Riscos Cobertos

Reembolso das Despesas Fixas Diárias decorrentes de interrupção total no giro do negócio do segurado, sendo esta interrupção consequente de danos materiais amparados por algum dos eventos a seguir discriminados e expressamente mencionados na apólice com seus respectivos limites de indenização por cobertura contratada, ocorridos no estabelecimento segurado, e que esta seguradora tenha indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação a esses danos.

6.2. Eventos Cobertos

- Incêndio, queda de raio, queda de aeronave e explosão de qualquer natureza.
- Vendaval, fumaça, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos.
- Tumultos.
- Danos elétricos.
- Vazamento de chuveiros automáticos.

Entendem-se por Despesas Fixas os gastos abaixo discriminados que tenham caráter fixo e que perdurem mesmo após a paralisação total do estabelecimento: honorários de diretoria, salários de empregados, encargos sociais, indenizações trabalhistas, luz, força, água, telefone, aluguel do imóvel, impostos, taxas, prêmios de seguro e assinaturas de jornais e revistas, limitados ao período de paralisação.

Esta cobertura inclui também:

Impedimento de Acesso: este seguro cobre também as despesas causadas decorrentes da interrupção ou perturbação total no giro de negócios do segurado, devido à interdição do seu estabelecimento ou do logradouro onde ele funciona, interdição esta superior à franquia estipulada na apólice, independentemente de o evento ter ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do segurado ou em outro edifício da vizinhança, desde que:

- O período de paralisação seja maior que a franquia estipulada na apólice.
- A interdição tenha sido determinada por autoridade competente.
- O evento que originou os danos materiais esteja previsto na cobertura de Despesas Fixas.

6.3. Período Indenitário

O valor de cada diária corresponderá à média, dos últimos 3 (três)

meses, das Despesas Fixas diárias do segurado, limitado a 1/90 (um noventa avos), devendo a indenização ser efetuada a cada 30 (trinta) dias, observando-se o período indenitário de 3 (três) meses consecutivos da interrupção da atividade do segurado.

A indenização será paga desde que essas despesas sejam devidamente comprovadas, em parcelas mensais.

6.4. Exemplo de Indenização

O seguinte exemplo de indenização para apólice com um local simula a interrupção total de atividade de comércio, no mês de agosto, por 20 (vinte) dias:

- a) Para calcular a indenização de diárias por interrupção total da atividade, é necessário que a paralisação do estabelecimento seja total.
- b) Apura-se a Média Mensal dos últimos 3 (três) meses dos Gastos Indenizáveis, como segue:

Mês	Despesas
Maio	R\$ 25.000,00
Junho +	R\$ 20.000,00
Julho +	<u>R\$ 30.000,00</u>
	R\$ 75.000,00 / 3 (meses) = R\$ 25.000,00

Média Mensal R\$ 25.000,00

- c) Apura-se a Média Diária

$$\text{Média Mensal } \frac{\text{R\$ 25.000,00}}{30 \text{ (dias)}} = \text{R\$ 833,33}$$

Média Diária R\$ 833,00

d) Calcula-se o Prejuízo Indenizável

$PI = MD \times (\text{dias de interrupção} - \text{franquia})$

$PI = R\$ 833,00 \times (20 \text{ dias de interrupção} - 4 \text{ dias de franquia})$

$PI = R\$ 833,00 \times 16 \text{ (dias)}$

PI = R\$ 13.328,00

Sendo:

PI = Prejuízos Indenizáveis

MD = Média Diária

6.5. Perda de Direito

O segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice.
- b) Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração da espécie de comércio ou indústria do segurado ou, ainda, da sua natureza, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato.

6.6. Eventos Não Cobertos

- a) PREJUÍZOS EM DECORRÊNCIA DE DANOS MATERIAIS NÃO CONTRATADOS NA APÓLICE.**
- b) PARALISAÇÃO DECORRENTE DE OUTROS EVENTOS QUE NÃO OS MENCIONADOS NOS EVENTOS COBERTOS DESTA COBERTURA.**
- c) DIÁRIAS REFERENTES AO LUCRO LÍQUIDO DO SEGURADO.**

d) DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL.

6.7. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação, em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 – Riscos Não Cobertos e 8 – Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

7. Equipamentos Eletrônicos

7.1. Riscos Cobertos

Danos a componentes eletrônicos decorrentes de acidentes de causas externas de natureza súbita e imprevista em equipamentos que utilizam transistores e componentes eletrônicos similares no processamento de sinais e energia elétrica, tais como *hardware* de computadores, aparelhos de fax, impressoras, equipamentos de diagnóstico médico, inversores de frequência, retificadores, painéis de comando e automação, televisores, etc, quando em uso ou em depósito no estabelecimento segurado.

7.2. Riscos Não Cobertos

- a) INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS OU EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA;**
- b) DANOS ELÉTRICOS, CAUSADOS A INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS;**
- c) LUCROS CESSANTES E LUCROS ESPERADOS, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPTÃO NO PROCESSO DE PRODUÇÃO;**
- d) TUMULTOS, GREVES E LOCAUTE;**

- e) **RESPONSABILIDADE CIVIL;**
- f) **VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUES-
DA DE AERONAVES E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES,
FUMAÇA, FULIGEM, POEIRA, UMIDADE E CHUVA;**
- g) **ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO;**
- h) **ROUBO, FURTO, FURTO QUALIFICADO, EXTORSÃO, APRO-
PRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO PRATICADOS CON-
TRA PATRIMÔNIO DO SEGURADO;**
- i) **FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARE-
CIMENTO INEXPLICÁVEL;**
- j) **OPERAÇÕES DE TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS
SEGURADOS FORA DO ENDEREÇO EXPRESSAMENTE INDICA-
DO NESTA APÓLICE;**
- k) **QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR,
FABRICANTE OU DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO, PERANTE O SEGURADO OU SEUS PRE-
POSTOS, POR FORÇA DE LEI OU DE CONTRATO;**
- l) **DANOS DECORRENTES DE ELETRICIDADE GERADA NATU-
RALMENTE POR DESCARGAS ATMOSFÉRICAS;**
- m) **DANOS A MÁQUINAS E INSTALAÇÕES POR CURTO-CIRCUI-
TO, ARCO ELÉTRICO E OUTRAS MANIFESTAÇÕES DE CALOR
GERADO ACIDENTALMENTE POR ELETRICIDADE;**
- n) **DANOS A FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂM-
PADAS, VÁLVULAS TERMIONICAS, INCLUSIVE DE RAIOS X,
TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATOS ELÉTRICOS (CON-
TADORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATE-
RIAS REFRAATÓRIOS DE FORNOS, BEM COMO OS RELACIO-
NADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE
EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO;**

- o) DANOS CUJAS CAUSAS, EMBORA POSSAM ESTAR ASSOCIADAS A FATORES EXTERNOS OU NÃO SEJAM PERCEPTÍVEIS NO USO DO EQUIPAMENTO, NÃO SÃO SÚBITAS, MAS CUMULATIVAS E DE AGRAVAMENTO AO LONGO DO TEMPO, TAIS COMO CORROSÃO, CAVITAÇÃO, FADIGA, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, OXIDAÇÃO;**
- p) PERDA DE DADOS OU INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU SOFTWARE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS;**
- q) DANOS DECORRENTES DE INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU DE DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA;**
- r) DANOS QUE, EMBORA SÚBITOS E IMPREVISTOS, DECORRAM DE FALHAS DE COMPONENTES ELETRÔNICOS COM CAUSA NÃO ASSOCIADA A FATORES EXTERNOS, SEM MANIFESTAÇÃO DE DANOS ESPECÍFICOS NAS INTERFACES DE SINAL, FONTES DE ALIMENTAÇÃO E SUAS PROTEÇÕES.**

7.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) CABOS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO FAÇAM PARTE INTEGRANTE DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SEGURADO;**
- b) CABOS EXTERNOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS ENTRE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO INSTALADOS EM PRÉDIOS DISTINTOS;**
- c) FITOTECA (ARQUIVO DE FITAS MAGNÉTICAS) E DADOS EM PROCESSAMENTO;**
- d) QUALQUER DISPOSITIVO OU EQUIPAMENTO AUXILIAR NÃO CONECTADO AOS BENS SEGURADOS;**

- e) **MATERIAIS E PEÇAS AUXILIARES (COMO DISQUETES, FITAS E FORMULÁRIOS PARA IMPRESSÃO);**
- f) **SOFTWARE DE QUALQUER NATUREZA;**
- g) **EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NÃO RELACIONADOS NA APÓLICE.**

7.4. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação em cada sinistro, para cada equipamento sinistrado, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais do Seguro Allianz Empresa, aplicáveis a todas as coberturas.

8. Equipamentos em Exposição

8.1. Riscos Cobertos

Danos decorrentes de acidentes de causas externas de natureza súbita e imprevista causados aos equipamentos ou bens do segurado durante o período em que estiverem em exposição, dentro de recintos de feiras de amostras ou exposições, inclusive o traslado de ida até o local da exposição e de volta ao local de origem, ou para onde se destinar.

8.2. Riscos Não Cobertos

- a) **LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA OU CANCELAMENTO DEFINITIVO DA EXPOSIÇÃO;**
- b) **DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA;**

- c) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO PRATICADO CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO;**
- d) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, A MENOS QUE SEGUIDOS DE INCÊNDIO OU EXPLOSÃO, CASO EM QUE A SEGURADORA RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;**
- e) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;**
- f) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;**
- g) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO OU TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAIS;**
- h) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE RISCO COBERTO POR ESTA APÓLICE;**
- i) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE LEVANTAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO UTILIZADO NA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS SEGURADOS;**
- j) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;**
- k) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER**

INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE;

I) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO;

m) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE RISCO COBERTO, DEVIDAMENTE CARACTERIZADO.

8.3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação em cada sinistro na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também a cláusula 7 – Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 – Bens não compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

9. Equipamentos Móveis e Estacionários

9.1. Riscos Cobertos

Perdas e danos causados aos bens segurados, em decorrência de qualquer acidente de causa externa, enquanto instalados ou em operação exclusivamente no endereço segurado, permitindo-se para os equipamentos móveis a translação entre as dependências do segurado, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicópteros.

Por equipamentos móveis, entendem-se os destinados a serviços de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britamento, solda, sucção e recalque, compressões, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e veículos dart.

Por equipamentos estacionários, entendem-se máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médico-odontológicos,

de escritório, telefonia e comunicações, quando instalados para operação permanente no endereço segurado.

9.2. Riscos Não Cobertos

- a) INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E SUAS CONSEQUÊNCIAS;**
- b) ROUBO, FURTO, FURTO QUALIFICADO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO PRATICADOS CONTRA PATRIMÔNIO DO SEGURADO;**
- c) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL;**
- d) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;**
- e) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL;**
- f) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE E PERDA DE MERCADO;**
- g) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTO ALFANDEGÁRIO;**
- h) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;**
- i) SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;**
- j) DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS;**

- k) OPERAÇÃO DE IÇAMENTO, TRANSPORTE OU TRASLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS, PERMITINDO-SE APENAS A TRASLADAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS ENTRE AS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO;**
- l) QUEDA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESSA COBERTURA ADICIONAL;**
- m) ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES;**
- n) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO EQUIPAMENTO SEGURADO;**
- o) LUCROS CESSANTES E LUCROS ESPERADOS, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPÇÃO NO PROCESSO DE PRODUÇÃO;**
- p) ESPECIFICAMENTE PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS:**
- p.1) ESTOURO, CORTES E OUTROS DANOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS, SALVO SE RESULTAREM DE RISCO COBERTO POR ESTA COBERTURA ADICIONAL;**
- p.2) OPERAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS, ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS, SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PÍERES, BALASAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTOS SOBRE ÁGUA OU EM PRAIAS, MARGENS DE RIOS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS E LAGOAS;**
- q) EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS NÃO RELACIONADOS NA APÓLICE.**

9.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) NO QUE SE REFERE AOS EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS, QUALQUER BEM AO AR LIVRE, INCLUSIVE POSTES, LINHAS DE TRANSMISSÃO E ANTENAS;
- b) QUALQUER BEM INSTALADO EM CARÁTER PROVISÓRIO OU DEFINITIVO EM VEÍCULOS, AERONAVES OU EMBARCAÇÕES.

9.4. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação em cada sinistro, para cada equipamento sinistrado, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

10. Fidelidade de Empregados

10.1. Riscos Cobertos

Prejuízos ao segurado consequentes de crimes contra o seu patrimônio, como definidos pelo Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.

Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela instauração e conclusão de inquérito policial que apure o delito praticado por empregado infiel ocorrido durante a vigência da apólice.

10.2. Definições

Empregado: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência deste, mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Patrimônio do Segurado: valores e bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros, sob guarda e custódia do segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.

Sinistro: ocorrência dos delitos a que se refere o tópico Riscos Cobertos, representados por evento ou série de eventos contínuos e praticados por empregados ou empregados coniventes.

10.3. Riscos Não Cobertos

- a) VALOR ESTIMATIVO DE QUALQUER BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO SEGURADO;**
- b) SINISTRO QUE NÃO TENHA OCORRIDO OU NÃO TENHA SE INICIADO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE;**
- c) SINISTRO QUE NÃO TENHA SIDO DESCOBERTO PELO SEGURADO NO PRAZO DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS DA DATA DE SUA OCORRÊNCIA OU DE SEU INÍCIO;**
- d) SINISTRO QUE NÃO TENHA SIDO DESCOBERTO PELO SEGURADO NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS DA DATA EM QUE, POR MORTE, DEMISSÃO, AUSÊNCIA OU QUALQUER OUTRO MOTIVO, TENHA CESSADO O VÍNCULO ENTRE O SEGURADO E O FUNCIONÁRIO AUTOR DE DELITO;**
- e) SINISTRO RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NO TODO OU EM PARTE, DE ATO ILÍCITO OU DESONESTO DE QUALQUER DIRIGENTE DO SEGURADO, DE SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES OU CÔNJUGE, ENTENDENDO-SE COMO DIRIGENTE O OCUPANTE DE CARGO POR INDICAÇÃO DOS PARTICIPANTES EM CONTRATO SOCIAL OU DA ASSEMBLEIA GERAL, EM CARÁTER DEFINITIVO OU NÃO.**

10.4. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação em cada sinistro na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

11. Impacto de Veículos

11.1. Riscos Cobertos

Garante a indenização por perdas e danos causados aos bens segurados por colisão de veículos terrestres com tração própria.

11.2. Bens Não Compreendidos no Seguro

VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS QUE POSSUAM TRAÇÃO PRÓPRIA E AERONAVES DO SEGURADO OU DE TERCEIROS, SALVO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS PRÓPRIAS.

11.3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação em cada sinistro na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

12. Lucros Cessantes

12.1. Garantias de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas

A cobertura de Lucros Cessantes pode ser contratada optando-se por uma das seguintes formas:

I) Perda de Lucro Bruto, sendo o Lucro Líquido somado às Despesas Fixas e realização de Gastos Adicionais;

- II) Perda de Lucro Líquido somado às Despesas Especificadas e realização de Gastos Adicionais;
- III) Perda de Lucro Líquido e realização de Gastos Adicionais;
- IV) Despesas Fixas e realização de Gastos Adicionais.

Deve ser considerado que tais perdas, despesas e a realização de gastos adicionais sejam decorrentes de interrupção ou perturbação no giro do negócio do segurado, nos locais contratados na apólice, sendo esta interrupção ou perturbação no giro do negócio consequente de danos materiais amparados por algum dos eventos adiante mencionados e que esta seguradora tenha indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação a esses danos.

Fica entendido e acordado que os Gastos Adicionais não compreendem despesas com instalação em novo local com a finalidade do segurado retornar, com a maior brevidade possível, à suas atividades normais, após a ocorrência do evento coberto que impossibilite a recuperação do local primitivo. A cobertura para estes gastos com instalação em novo local poderá ser concedida mediante contratação de cobertura adicional específica.

12.2. Cobertura básica Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas

12.2.1. Eventos cobertos

Perda de **Lucros Líquido e/ou Despesas Fixas** e realização de gastos adicionais decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, em consequência de sinistro de danos materiais que esta seguradora tenha indenizado ou reconhecida sua responsabilidade, decorrentes de eventos que estiverem expressamente mencionados na apólice com seus **respectivos limites de indenização por cobertura contratada**, ocorrido no estabelecimento segurado.

Está prevista também nesta cobertura a perda de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas e realização de gastos adicionais decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, devido à interdição do seu estabelecimento ou do logradouro onde ele funciona independente do evento ter ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do segurado ou em outro edifício da vizinhança, desde que:

- O período de paralisação seja maior que a franquia estipulada na apólice;
- A interdição tenha sido determinada por autoridade competente;
- O evento que originou os danos materiais esteja previsto na cobertura de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas.

12.3. Formas de Contratação

12.3.1. Coberturas contratadas a Primeiro Risco Relativo

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite de Indenização da cobertura contratada, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre o Valor em Risco Declarado, quando da contratação do seguro, e 100% do Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

12.4. Coberturas Adicionais Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas

Fica facultado ao segurado a contratação destas coberturas adicionais, mediante verba própria, respeitando-se o limite de indenização da cobertura básica de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas e seus eventos cobertos, contratados na apólice.

I) Honorários de peritos contadores

Riscos cobertos: honorários de peritos contadores que venham a assessorar o segurado. O limite Máximo de Contratação desta cobertura é de até 1% do Limite de Indenização especificado na apólice para a cobertura de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas.

A aplicação dessa cobertura não é automática e deverá ser previamente discutida, justificada e acordada junto à seguradora. A fixação dos honorários estará condicionada às regras vigentes por ocasião do sinistro, estabelecidas pelo Ressegurador Nacional.

II) Despesas com instalação em novo local

Riscos cobertos: despesas com instalação em novo local, ou seja, despesas que o segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais depressa possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto, desde que seu valor esteja razoavelmente próximo do valor do ponto que antes lhe pertencia.

Nesta cobertura, ficam excluídas as despesas com pagamento de aluguel do novo local.

12.5. Riscos não cobertos – cobertura básica e adicionais de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas:

- **Prejuízos em decorrência de Danos Materiais não contratados na apólice;**
- **Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;**
- **A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de Danos Materiais;**

- **Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.**

12.6. Cláusulas referente ao tipo de Negócio do Segurado - Comércio, Serviço ou Indústria

Fica entendido e acordado que:

- I) Quando a atividade do segurado for comércio ou serviço, serão consideradas, para efeito de indenização, definições e disposições da especificação Movimento de Negócios do item 12.6.1. - Definições e Especificações de acordo com o tipo de negócio do segurado;
- II) Quando a atividade do segurado for indústria, serão consideradas simultaneamente as definições e disposições das especificações Movimento de Negócios e Produção do item 12.6.1. - Definições e Especificações de acordo com o tipo de negócio do segurado, com a seguinte consideração:

No caso de qualquer risco coberto atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições e disposições da especificação Movimento de Negócios e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições e disposições da especificação Produção (Valor de Venda), levando em conta, porém, a real perda de lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

12.6.1 – Definições e Especificações de acordo com o tipo de Negócio do Segurado

I) Especificação de Movimento de Negócios – Comércio e Serviços

Movimento de Negócios: total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços presta-

dos no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Valor em Risco: resultado apurado mediante a aplicação da percentagem de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas ao valor do movimento de negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice. Na apuração do valor em risco deverá ser observada a disposição geral Tendências do Negócio e Ajustamentos, levadas em conta as tendências e ajustamentos cabíveis dentro do período indenitário. Dessa forma, será tomado como padrão, para determinação do valor em risco, o resultado que o segurado obteria durante todo o período indenitário fixado na apólice se não tivesse ocorrido o sinistro.

Movimento de Negócios Padrão: movimento de negócios durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao do evento.

Queda de Movimento de Negócios: diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento de negócios verificado durante o período indenitário.

Percentagem de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas: relação percentual do lucro Líquido e/ou Despesas Fixas sobre o movimento de negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Importância Pagável: as importâncias pagáveis, sujeitas as condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) Com referência à perda de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas: a importância resultante da aplicação da percentagem de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas à queda de movimento de negócios, decorrente de risco coberto. No cálculo desta Importância Pagável, devem ser consideradas as possíveis reduções das despesas ocorridas durante o período de paralisação, limitadas ao período indenitário.

b) Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios, durante o período indenitário, observado o disposto no tópico acima. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas à redução assim evitada.

II. Especificação de Produção (valor de venda) – Indústria

Produção: valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na apólice.

Valor em Risco: resultado apurado mediante a aplicação da percentagem de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas ao valor da produção padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice. Na apuração do valor em risco, deverá ser observada a disposição geral Tendências do Negócio e Ajustamentos, levadas em conta as tendências e ajustamentos cabíveis dentro do período indenitário. Desta forma, será tomado como padrão, para determinação do valor em risco, o resultado que o segurado obterá durante todo o período indenitário fixado na apólice se não tivesse ocorrido o sinistro.

Produção Padrão: valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao do evento.

Queda de Produção: diferença apurada entre a produção padrão e a produção verificada durante o período indenitário.

Percentagem de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas: relação percentual do Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas sobre o valor de venda da produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Importância Pagável: As importâncias pagáveis, sujeitas as condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) Com referência à perda de Lucro Líquido e/ou Despesa Fixas: a importância resultante da aplicação da percentagem de Lucro Líquido e/ou Despesa Fixas à queda de produção, decorrente de risco coberto. No cálculo desta Importância Pagável, devem ser consideradas possíveis as reduções das despesas ocorridas durante o período de paralisação, limitadas ao período indenitário.
- b) Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da produção, durante o período indenitário, observado o disposto no tópico acima. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas à redução assim evitada.

12.6.2. Riscos com atividades em vários locais contratados na apólice

Fica entendido e acordado que, sobre a perda de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas ou Despesas Especificadas sofrido por qualquer das empresas contratadas neste seguro, consequentes de evento coberto, ocorrido nos locais por elas ocupados e contratados na apólice, deverá ser considerada a interdependência entre elas. Na hipótese da interrupção ou perturbação no giro dos negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra do grupo, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o evento coberto.

O valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e que a importância pagável (perda de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas e Gastos Adicionais) será apurada,

separadamente, empresa por empresa, desde que os controles contábeis/ financeiros do segurado assim o permitam.

12.6.3. Tendências do Negócio e Ajustamento

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes quer depois do evento, ou que as teriam afetado se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o período indenitário se o evento não tivesse ocorrido.

12.7. Rateio por Valor em Risco Apurado (VR)

Se 80% do valor em risco apurado de acordo com os critérios das especificações Movimento de Negócios e Produção (Valor de Venda) for superior ao valor em risco declarado quando da contratação do seguro, o segurado será considerado responsável pela diferença existente e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco da seguradora. Neste caso, a importância pagável será rateada entre a seguradora e o segurado, proporcionalmente a 100% do valor em risco apurado e ao valor em risco declarado na apólice.

O rateio aplica-se, também, à importância pagável a título de gastos adicionais ou extraordinários.

12.8. Franquia

Correrão sempre por conta do segurado os prejuízos indenizáveis e fixados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Apuração com base na especificação Produção a Preços de Venda do item indenização: as primeiras horas, até o limite estipulado na apólice, com verificação, por ocasião da apura-

ção final dos prejuízos, da real queda de movimento de negócios, com o valor correspondente ao número de dias da franquia estabelecida na apólice;

- b) Apuração com base na especificação Movimento de Negócios do item indenização: as primeiras horas até o limite estipulado na apólice, computados apenas dias úteis, contadas a partir da zero hora do dia em que tiver início a queda do movimento de negócios, em consequência do sinistro.

12.9. Perda de Direito

Além dos casos de nulidade ou caducidade constantes nesta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio, serviço ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;
- b) Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada.

12.10. Critérios de Indenização

12.10.1. Apuração do prejuízo

O contrato de seguro de Lucro Líquido/Despesas Fixas parte do princípio que a atividade de uma empresa se reflete em seu movimento de negócios e, deste modo, a ocorrência de qualquer evento coberto, que afete sua operação, deverá ser mensurada pela redução provocada na receita - Queda do Movimento de Negócios.

Desta queda apurada, o seguro de Lucro Líquido/Despesas Fixas indenizará a parte proporcional que o representa dentro do Movimento de Negócios.

A indenização considerará várias etapas, desde a ocorrência do evento:

- O reconhecimento, por parte desta seguradora da cobertura de danos materiais e dos efeitos físicos consequentes do evento coberto;
- A observação do comportamento do Movimento de Negócios da Empresa Segurada, para avaliação da perturbação ou paralisação verificada;
- O estabelecimento dos valores que servirão de base para a indenização: Valor em Risco, Percentagem de Lucro Líquido/Despesas Fixas, Movimento de Negócios Padrão e Queda do Movimento de Negócios, os quais conduzirão ao prejuízo suportado;
- Apuração da indenização final, já então considerados os Gastos Adicionais efetuados, a Franquia e a eventual aplicação da Cláusula de Rateio.

12.10.2. Considerações referente a Contratação da Garantia de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas

I) Lucro Líquido: No caso do seguro cobrir apenas o Lucro Líquido, este será o elemento base para apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice.

II) Despesas Fixas: No caso do seguro cobrir apenas Despesas Fixas, somente estas serão o elemento base para apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice.

III) Lucro Bruto: No caso do seguro cobrir Lucro Bruto, será considerada como elemento base para apuração dos prejuízos a soma do Lucro Líquido do Segurado mais as Despesas Fixas ou Especificadas.

Na apuração dos prejuízos, será tomada por base a proporção da parte interrompida em relação às atividades normais do segurado

e a queda no movimento de negócio, resultantes dessa interrupção, limitando-se ao período indenitário contratado na apólice.

12.10.3. Riscos com Atividades em vários locais não contratados na apólice

Fica entendido e acordado que, se durante o período indenitário, por força da ocorrência de Risco Coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias ou prestados serviços, também em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, resultantes de tais atividades, ao se calcular a produção ou as vendas efetivas relativas ao período indenitário.

12.10.4. Limitação da Indenização de Gastos Adicionais

Quando não houver a contratação da garantia de Lucro Líquido somado às Despesas Fixas na sua integridade, a cobertura de Gastos Adicionais determinada nas alíneas “b” do tópico 12.6.1. - Definições e Especificações de acordo com o tipo de negócio do segurado sofrerá redução nas proporções a seguir estipuladas:

1. Se contratada a Garantia de Lucro Líquido e Despesas Especificadas: as importâncias apuradas deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerando os valores da contabilidade do segurado no exercício.

$$PGA = GA \times \frac{LL + DE}{LL + DF}$$

2. Se contratada somente a Garantia de Lucro Líquido: as importâncias apuradas deverão ser reduzidas na proporção

entre o Lucro Líquido e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerando os valores da contabilidade do segurado no exercício.

$$PGA = GA \times \frac{LL}{LL + DF}$$

3. Se contratada somente a Garantia de Despesas Especificadas: as importâncias apuradas deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerando os valores da contabilidade do segurado no exercício.

$$PGA = GA \times \frac{DE}{LL + DF}$$

4. Se contratada somente a Garantia de Despesas Fixas: as importâncias apuradas deverão ser reduzidas na proporção entre Despesas Fixas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerando os valores da contabilidade do segurado no exercício.

$$PGA = GA \times \frac{DF}{LL + DF}$$

Sendo:

PGA = Pagamento de Gastos Adicionais

GA = Gastos Adicionais

DE = Despesas Especificadas Apuradas

DF = Despesas Fixas Apuradas

LL = Lucro Líquido Apurado

12.11. Exemplos de Indenização

12.11.1. Segue roteiro de cálculo de indenização para apólice com um local segurado, com garantia de Lucro Líquido e Gastos Adicionais, e atividade de Comércio

Para que se calcule a indenização de Lucro Líquido são necessárias as apurações do Valor em Risco (VR) e os Prejuízos, como segue:

- I) Deverão ser considerados os conceitos do item 12.6.1. – Definições e Especificações de acordo com o tipo de Negócio do segurado, (I) Especificação de movimento de negócios – Comércio e Serviços, os quais devem receber o tratamento a seguir:

$$P = \% LL \times (MNp - MN)$$

Sendo:

P = Prejuízo Bruto de Franquia

%LL = Relação percentual do Lucro Líquido sobre o Valor de Venda apurado durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

MNp = Movimento de Negócios ou Produção Padrão – giro de negócios durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao do evento.

MN = Movimento de Negócios ou Produção verificado durante o período indenitário, imediatamente após a Paralisação parcial ou total do negócio em decorrência do sinistro.

- II) O cálculo de prejuízos indenizáveis:

$$PI = P - F$$

Sendo:

PI = Prejuízos indenizáveis

P = Prejuízos

F = Franquia

III) Cálculo final de indenização se não houver penalização do segurado devido à Cláusula de Rateio item 12.7 Rateio por Valor em Risco Apurado (VR):

$$I = PI$$

Sendo:

I = Indenização

IV) Cálculo final de indenização se houver penalização do segurado devida à Cláusula de Rateio item 12.7. Rateio por Valor em Risco Apurado (VR):

$$I = PI \frac{VRD}{VRA}$$

Sendo:

I = Indenização

VRA = Valor em Risco Apurado

VRD = Valor em Risco Declarado na Apólice

Para o cálculo de indenização de Gastos Adicionais são necessárias as apurações dos Prejuízos e do Valor em Risco (VR), este conforme itens III e IV anteriores, como segue:

Se o VRA for maior do que o VRD

$$PGA = GA \times \frac{LL}{LL + DF}$$

$$I = PI \frac{VRD}{VRA}$$

Ou

$$I = PGA$$

Se o VRA for menor ou igual ao VRD

Sendo:

PGA = Pagamento de Gastos Adicionais

I = Indenização

GA = Gastos Adicionais

VRA = Valor em Risco Apurado

LL = Lucro Líquido Apurado

VRD = Valor em Risco Declarado na Apólice

DF = Despesas Fixas Apuradas

12.11.2. Segue roteiro de cálculo de indenização para apólice com dois locais interdependentes, considerando-se que houve sinistro somente em um dos locais, contratação da garantia de Lucro Líquido e Gastos Adicionais, e atividade de Comércio:

Para que se calcule a indenização de Lucro Líquido são necessárias as apurações do Valor em Risco (VR), considerando os dois locais e os Prejuízos, como segue:

- I)** Deverão ser considerados os conceitos do item 1.5.1 – Definições e Especificações de acordo com o tipo de Negócio do segurado, (I) Especificação de movimento de negócios – Comércio e Serviços; devem receber o tratamento a seguir:

$$P = \% LL \times (MNp2 - MN2)$$

Sendo:

P = Prejuízo Bruto de Franquia

%LL = Relação percentual do Lucro Líquido sobre o Valor de Venda da produção apurado, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, considerando os dois locais.

MNp2 = Movimento de Negócios ou Produção Padrão – giro de negócios, referente aos dois locais, durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao do evento.

MN2 = Movimento de Negócios ou Produção, referente aos dois locais, verificado durante o período indenitário, imediatamente após a Paralisação parcial ou total do negócio em decorrência do sinistro.

II) O cálculo de prejuízos indenizáveis:

$$PI = P - F$$

Sendo:

PI = Prejuízos indenizáveis

P = Prejuízos

F = Franquia do local sinistrado

III) Cálculo final de indenização se não houver penalização ao segurado devida à Cláusula de Rateio item 12.7. Rateio por Valor em Risco Apurado (VR):

$$I = PI$$

Sendo:

I = Indenização

IV) Cálculo final de indenização se houver penalização ao segurado devida à Cláusula de Rateio item 12.7. Rateio por Valor em Risco Apurado (VR):

$$I = PI \times \frac{VRD 2}{VRA 2}$$

Somente se VRA1 for maior do que VRD1

Sendo:

I = Indenização

VRA2 = Valor em Risco Apurado, referente aos dois locais.

VRD2 = Valor em Risco Declarado na apólice, referente aos dois locais.

Para o cálculo de indenização de Gastos Adicionais são necessárias as apurações dos Prejuízos e do Valor em Risco (VR), este conforme itens III e IV anteriores, como segue:

$$PGA = GA \times \frac{LL}{LL + DF}$$

$$I = PGA \times \frac{VRD}{VRA}$$

Se VRA for maior do que VRD

Ou

I = PGA, se VRA for igual ou menor do que VRD

Sendo:

PGA = Pagamento de Gastos Adicionais

I = Indenização

GA = Gastos Adicionais

VRA = Valor em Risco Apurado

LL = Lucro Líquido Apurado

VRD = Valor em Risco Declarado na apólice

DF = Despesas Fixas Apuradas.

12.12. Definições Gerais

Despesas especificadas: despesas fixas discriminadas nesta apólice.

Despesas fixas: despesas próprias do negócio do segurado que não guardem proporção direta com o movimento de negócios ou produção, podendo, por isso, após a ocorrência de evento coberto, perdurar, integral ou parcialmente, em níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios ou a produção. As despesas financeiras, para o período-base considerado, deverão ser computadas pelo

resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que comporão o total das despesas fixas especificadas.

Franquia: período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do segurado os prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

Gastos Adicionais: os gastos efetuados e que evitaram ou atenuaram a redução do movimento de negócios, durante o período indenitário, decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, desde que esses gastos sejam inferiores à redução do movimento de negócios se estes não tivessem sido efetuados, com exceção de gastos decorrentes de instalação em novo local, cuja cobertura poderá ser contratada através de Cláusula Adicional.

Lucro Líquido: resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado nos locais mencionados na apólice, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, nem as receitas e despesas não operacionais, nem a correção monetária do balanço. Se, por ventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Lucro Bruto: soma do Lucro Líquido do segurado com as Despesas Fixas.

Período indenitário: período determinado pelo segurado e constante na apólice, com base no qual a seguradora efetua a in-

denização da perda de lucro líquido, que inicia a partir da ocorrência de evento coberto e termina quando esgotado o período determinado ou quando, antes, o segurado retornar às suas atividades normais.

12.13. Procedimentos em caso de sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 25. - Perda de Direitos obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar a seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item g, abaixo:**
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos.**
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas.
- d) Aguardar autorização da seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.**
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.**
- f) Facultar à seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.**
- g) Entregar à seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante dos subitens “g.1” e “g.2”, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos:

- g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentação complementares no processo de regulação do sinistro.
- g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante.
- h) Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Importante: A Allianz Seguros poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários, mediante dúvida fundada e justificável.

13. Perda ou Pagamento de Aluguel

13.1. Riscos Cobertos

- a) **Perda de Aluguel:** garante ao proprietário do imóvel o aluguel que o prédio deixar de render por não poder ser ocupado no todo ou em parte, em virtude de danos decorrentes de riscos cobertos na cobertura de Incêndio (Básica).
- b) **Pagamento de Aluguel a Terceiros:** garante ao segurado o valor dos aluguéis que terá que pagar a terceiros se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar, por não po-

der ocupar, no todo ou em parte, o seu imóvel em decorrência de riscos cobertos na cobertura de Incêndio (Básica).

A indenização será paga desde que essas despesas sejam devidamente comprovadas, em parcelas mensais, limitando-se o período indenitário a 12 (doze) meses consecutivos.

13.2. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

14. Quebra de Vidros e Anúncios Luminosos

14.1. Riscos Cobertos

Vidros: Danos causados aos vidros instalados no estabelecimento do segurado, resultantes de imprudência ou culpa de terceiros ou ato involuntário do segurado e de seus empregados ou ainda resultantes da ação do calor artificial, vendaval ou chuva de granizo.

Anúncios Luminosos: Danos causados aos letreiros, painéis e anúncios luminosos, instalados no estabelecimento do segurado, resultantes da imprudência ou culpa de terceiros ou de ato involuntário do segurado e seus empregados ou ainda resultantes de vendaval ou chuva de granizo.

14.2. Suspensão da Cobertura

A GARANTIA DESTA APÓLICE FICARÁ SUSPensa AUTOMATICAMENTE DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO, PINTU-

RA, REMOÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DOS VIDROS SEGURADOS OU DOS LOCAIS ONDE OS VIDROS SE ENCONTREM, SALVO NA HIPÓTESE DE TER HAVIDO SOLICITAÇÃO PRÉVIA DO SEGURADO E ANUÊNCIA DA SEGURADORA À MANUTENÇÃO DA COBERTURA.

14.3. Riscos Não Cobertos

- a) QUEBRA MOTIVADA POR INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOSÃO, OCORRIDA NO LOCAL ONDE SE ACHAM INSTALADOS OS BENS SEGURADOS;**
- b) DANOS CAUSADOS POR TRABALHOS DE COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS SEGURADOS, OU RESULTANTES DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO EDIFÍCIO;**
- c) PREJUÍZOS DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DE PICHAGEM.**

14.4. Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) ESPELHOS NÃO FIXADOS EM PAREDES, PORTAS, JANELAS E DIVISÓRIAS;**
- b) FERRAGENS, CAIXILHOS EM GERAL, PRATELEIRAS, BALCÕES;**
- c) PAINÉIS DE LEDS (PEQUENAS LÂMPADAS QUE SÃO ACESAS EM SEQUÊNCIA PROGRAMADA, RESULTANDO NA APRESENTAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS).**

14.5. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação em cada sinistro na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

15. Roubo de Bens

15.1. Riscos Cobertos

Perdas e danos decorrentes de roubo ou furto qualificado de mercadorias, máquinas, equipamentos, instalações e matérias-primas inerentes ao ramo de negócios do segurado, no local do risco descrito nesta apólice. Respeitado o limite acima, a presente cobertura abrange, ainda, qualquer dano material diretamente causado aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto.

Também está prevista nesta garantia como evento coberto a extorsão, definida no artigo 158 do Código Penal.

15.2 Definições

Extorsão: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” (artigo 158 do Código Penal).

Roubo: “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

Furto Qualificado: “subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I).

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visa a impedir a subtração. Portanto,

para a caracterização do furto, é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

15.3. Eventos Não Cobertos

a) FURTO SIMPLES, DEFINIDO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL COMO “SUBTRAIR, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA MÓVEL ALHEIA”;

b) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, DEFINIDA NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL COMO “SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE”;

c) EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDA NO ARTIGO 160 DO CÓDIGO PENAL COMO “EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA E PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO”;

d) FURTO QUALIFICADO, CONFORME DEFINIDO NOS INCISOS II, III E IV DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL, RESPECTIVAMENTE:

II - “COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA” OU “DESTREZA”;

III - “COM EMPREGO DE CHAVE FALSA”;

IV - “MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS” (SEM QUE TENHA OCORRIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA).

15.4. Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E QUALQUER OUTRO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, DE TERCEIROS E DE FUNCIONÁRIOS, SOB GUARDA DO SEGURADO PARA QUALQUER FINALIDADE, TAL COMO ESTACIONAMENTO, MANUTENÇÃO, CONSERTOS E REPAROS. ESTARÃO COMPREENDIDOS, ENTRETANTO, OS VEÍCULOS DO SEGURADO OU DE TERCEIROS EM CONSIGNAÇÃO QUE SE DESTINAREM EXCLUSIVAMENTE À VENDA E CUJA VENDA SEJA ATIVIDADE INERENTE AO RAMO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO, DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DE NOTAS FISCAIS OU CONTRATOS ESPECÍFICOS;**

- b) SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA ALÍNEA ACIMA, QUALQUER OUTRO BEM DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, PARA FINS DE VENDA EM CONSIGNAÇÃO, REPAROS, CONSERTOS E REVISÕES, SALVO OS DEVIDAMENTE COMPROVADOS POR MEIO DE NOTAS FISCAIS OU ORDEM DE SERVIÇOS;**

- c) COMPONENTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTALADOS OU EXISTENTES NO INTERIOR DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES OU VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE;**

- d) BENS AO AR LIVRE E EM EDIFICAÇÕES, COBERTURAS SEMIABERTAS (GALPÕES, ALPENDRES, PASSEIOS PÚBLICOS, BARACÕES E SEMELHANTES);**

- e) EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NÃO RELACIONADOS NA APÓLICE;**

- f) SOFTWARES DESENVOLVIDOS PELO SEGURADO OU POR TERCEIROS SOB ENCOMENDA, ESTANDO COBERTOS, ENTRETANTO, OS SOFTWARES COMERCIALIZADOS OFICIALMENTE (TAIS COMO LOTUS, WINDOWS, OFFICE, CORELDRAW, ETC).**

15.5. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação em cada sinistro na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

16. Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores

16.1. Riscos Cobertos

Prejuízos decorrentes de roubo ou furto de valores ocorrido em trânsito em mãos de portadores.

Também está prevista nesta garantia, como evento coberto, a extorsão, definida no artigo 158 do Código Penal.

16.2. Definições

Extorsão: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” (artigo 158 do Código Penal).

Valores: dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do segurado, dinheiro sacado da conta-corrente do Segurado, cheques destinados a saque da conta-corrente do segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível. **Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do segurado.**

Portadores: pessoas às quais são confiados os valores para missões externas de remessas, retiradas ou pagamentos, enten-

dendo-se como tais empregados do segurado, com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

Não serão considerados portadores:

- Os menores de 18 anos.
- Os vendedores ou motoristas que recebem pagamento contra entrega de mercadorias.
- Pessoas sem vínculo empregatício com o segurado, ainda que com ele acionados por contrato de prestação de serviços específicos de remessas, cobranças ou pagamento.

Roubo: “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

Furto: “subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I).

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arreventa, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto, é necessário que tenha ocorrido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

16.3. Cláusula de Proteção e Controle de Valores

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite de Indenização da Cobertura Contratada, por uma ou mais apólices, o segurado se obri-

ga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob a sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou qualquer outro local, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal.

Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para a identificação quantitativa dos valores segurados.

O segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos abaixo, independentemente do Limite de Indenização da Cobertura Contratada.

- Transporte permitido por um só portador - até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- Transporte permitido por dois ou mais portadores - até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- Transporte permitido em veículo com no mínimo dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado como portador o guarda ou motorista, em qualquer caso) - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

16.4. Início e Fim de Responsabilidade

A responsabilidade da seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, mesmo ainda no interior do

estabelecimento, e termina no momento em que os valores são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, em ambas as situações, contra comprovante. Nos estabelecimentos em que o portador é a mesma pessoa que entregou os valores, fica convenionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador começa sua ida para o destino.

16.5. Riscos Não Cobertos

- a) FURTO SIMPLES, DEFINIDO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL COMO “SUBTRAIR, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA MÓVEL ALHEIA”;**
- b) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, DEFINIDA NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL COMO “SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE”;**
- c) EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDA NO ARTIGO 160 DO CÓDIGO PENAL COMO “EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA E PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO”;**
- d) FURTO QUALIFICADO, COMO TAL DEFINIDO NOS INCISOS II, III E IV DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL, RESPECTIVAMENTE:**
 - II - “COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA”;**
 - III - “COM EMPREGO DE CHAVE FALSA”;**
 - IV - “MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS” (SEM QUE TENHA OCORRIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA).**

16.6. Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) VALORES FORA DO ROTEIRO DA ATIVIDADE ESPECÍFICA DOS PORTADORES;**
- b) VALORES DESTINADOS A CUSTEIO DE VIAGENS, ESTADIAS E DESPESAS PESSOAIS;**
- c) VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS;**
- d) VALORES DURANTE VIAGENS AÉREAS;**
- e) VALORES DURANTE O PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL.**

16.7. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação em cada sinistro na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

17. Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento

17.1. Riscos Cobertos

Prejuízos decorrentes de roubo ou furto de valores ocorrido no interior do estabelecimento segurado, conforme definições a seguir.

Também está prevista nesta garantia, como evento coberto, a extorsão, definida no artigo 158 do Código Penal.

17.2. Definições

Valores: dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente rela-

tivos ao movimento diário de caixa do segurado, dinheiro sacado da conta-corrente do segurado, cheques destinados a saque da conta-corrente do Segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do segurado.

Cofre-forte: compartimento de aço, à prova de fogo ou roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento. Este cofre-forte poderá, por opção do segurado, ser dotado de alçapão ou boca de lobo. Este tipo de cofre é dotado de uma pequena abertura destinada à colocação de valores sem que ele necessite ser aberto.

Caixa-forte: compartimento de concreto à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se a abertura apenas suficiente para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

Extorsão: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” (artigo 158 do Código Penal).

Roubo: “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

Furto: “subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I).

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arreventa, rasga, fende, corta

ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto, é necessário que tenha ocorrido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

17.3. Cláusula de Proteção e Controle de Valores

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Responsabilidade, por uma ou mais apólices, o segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados à chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando para estes fins o pessoal de vigilância ou conservação.
- b) Manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação dos valores, o qual servirá para a identificação quantitativa do montante dos prejuízos.

17.4. Cláusula de Proteção Especial

A presente cláusula é aplicável a todas as empresas de comércio, independentemente do Limite de Indenização da Cobertura Contratada. Esta cláusula também se aplica às empresas de prestação de serviços que possuem em suas instalações operações de recebimento ou arrecadação de contas, faturas, ou que ainda efetuem pagamentos, cujo Limite de Indenização da Cobertura Contratada seja igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

A cobertura prevista nesta apólice só terá validade se no estabelecimento designado como local do seguro existir cofre-forte

destinado ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

A indenização de valores sinistrados existentes nas caixas registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por caixa registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite de Indenização da Cobertura Contratada, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores. Se o limite de 10% (dez por cento) corresponder a uma indenização inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevalecerá o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

17.5. Cláusula de Obrigatoriedade de Depósito Bancário (Aplicável a Todos os Segurados)

Sob pena de perda dos direitos de indenização, fica o segurado obrigado a efetuar diariamente o depósito bancário do movimento diário relativo ao dia imediatamente anterior, ou dias anteriores quando referentes aos finais de semana e feriados. Esta cobertura garante a indenização dos prejuízos ocorridos no interior do estabelecimento relativos ao movimento de caixa do segurado do dia do sinistro, estendendo-se ainda ao dia útil imediatamente anterior à data do sinistro se os referidos valores não tiverem sido depositados até o momento do sinistro.

17.6. Riscos Não Cobertos

a) FURTO SIMPLES, DEFINIDO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL COMO “SUBTRAIR, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA MÓVEL ALHEIA”;

b) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, DEFINIDA NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL COMO “SEQUESTRAR PESSOA COM

O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE”;

c) EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDA NO ARTIGO 160 DO CÓDIGO PENAL COMO “EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA E PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO”;

d) FURTO QUALIFICADO, COMO TAL DEFINIDO NOS INCISOS II, III E IV DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL, RESPECTIVAMENTE:

II - “COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA”;

III - “COM EMPREGO DE CHAVE FALSA”;

IV - “MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS” (SEM QUE TENHA OCORRIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA).

17.7. Bens Não Compreendidos no Seguro

a) VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS;

b) VALORES JÁ ENTREGUES OU EM PODER DOS PORTADORES, AINDA QUE ESTEJAM NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO.

17.8. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação em cada sinistro na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

18. Tumultos

18.1. Riscos Cobertos

Danos causados ao segurado por atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve ou locaute.

Entende-se por tumulto a aglomeração de pessoas que perturbem a ordem pública, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica). Entende-se por greve o ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever. Entende-se por locaute a greve do empregador.

18.2. Riscos Não Cobertos

- a) PREJUÍZOS ADVINDOS AO SEGURADO, CASO TENHA SIDO ELE O MOTIVO DO LOCAUTE;**
- b) QUALQUER DANO NÃO MATERIAL, TAL COMO PERDA DE PONTO, LUCROS CESSANTES, PERDA DE MERCADO E DESVALORIZAÇÃO DOS OBJETOS SEGURADOS;**
- c) ATOS DE SABOTAGEM QUE NÃO SE RELACIONEM COM OS ACONTECIMENTOS DE TUMULTO, GREVE OU LOCAUTE;**
- d) PERDA DE POSSE DOS BENS SEGURADOS, DECORRENTE DA OCUPAÇÃO DO LOCAL SEGURADO;**
- e) DETERIORAÇÃO DOS BENS SEGURADOS, EM CONSEQUÊNCIA DE DIFICULDADE DE CONSERVAÇÃO OU DE TRANSPORTE, AINDA QUE EM DECORRÊNCIA DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE. SAQUE, ENTENDIDO COMO A SUBTRAÇÃO VIOLENTA DOS BENS PERTENCENTES AO SEGURADO, POR UMA OU MAIS PESSOAS;**

f) ATOS DOLOSOS QUE NÃO SE ENQUADREM NA DEFINIÇÃO DE TUMULTO CONSTANTE NO TÓPICO RISCOS COBERTOS.

18.3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação em cada sinistro na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

19. Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo

19.1. Risco Coberto

Indenização por perdas e danos causados aos bens segurados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo.

Entende-se por vendaval vento de velocidade igual ou superior a 54km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).

19.2. Riscos Não Cobertos

a) DANOS CAUSADOS A QUALQUER PARTE DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, INCLUSIVE A SEU CONTEÚDO, POR INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO CAUSADO POR TRANSBORDAMENTOS DE RIOS E/OU ENCHENTES, MESMO QUE ESTES EVENTOS SEJAM CONSEQUENTES DOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA GARANTIA;

b) DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE POR ENTRADA DE ÁGUA DE CHUVA OU GRANIZO EM ABERTURAS NATURAIS DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, TAIS COMO JANELAS, VITRÔS, PORTAS E ELEMENTOS DESTINADOS À VENTILAÇÃO NATURAL. ESTÃO COBERTOS, ENTRETANTO, OS DANOS CAUSA-

DOS POR CHUVA OU GRANIZO QUANDO PENETRAREM NA EDIFICAÇÃO POR ABERTURAS CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS ORIGINADOS PELOS RISCOS COBERTOS POR ESTA COBERTURA;

c) DANOS CAUSADOS POR ÁGUA DE CHUVA DECORRENTE DE VAZAMENTOS DE ORIGEM HIDRÁULICA OU EXTRAVASAMENTO DE CALHAS OU CONDUTORES DA EDIFICAÇÃO SEGURADA, MESMO QUE CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DE VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE OU TORNADO. NO ENTANTO, ESTÃO AMPARADOS OS DANOS CONSEQUENTES DO EXTRAVASAMENTO DE ÁGUA DE CALHAS OU CONDUTORES DA EDIFICAÇÃO SEGURADA, OCORRIDO PELA REDUÇÃO DA VAZÃO DESSES ELEMENTOS QUANDO ESSA REDUÇÃO DE VAZÃO FOR ORIGINADA EXCLUSIVAMENTE PELA QUEDA DE GRANIZO.

19.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

OS SEGUINTE BENS AO AR LIVRE: VEÍCULOS, INCLUSIVE OS DE USO AGRÍCOLA E SEUS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, EMBARCAÇÕES, GERADORES, PLANTAÇÕES, HANGARES, TOLDOS, ANÚNCIOS LUMINOSOS, TOTENS, PAINÉIS DE REVESTIMENTOS DE FACHADAS, CERCAS, TAPUMES E MUROS DIVISÓRIOS DO LOCAL SEGURADO, MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS, INCLUSIVE DE TERCEIROS.

19.4. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação em cada sinistro na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

Condições Especiais Opcionais para as Garantias de Responsabilidade Civil

Trata-se de coberturas adicionais que possuem um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia das coberturas adicionais contratadas e o Limite Máximo de Garantia da cobertura de Incêndio (Básica).

Entende-se por **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)**, o limite máximo de responsabilidade da seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abrangem várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo segurado, exceder o LMG, a seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

Entende-se por **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)**, o limite máximo de responsabilidade da seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

20. Responsabilidade Civil Contingente de Veículos

20.1. Risco coberto

A sociedade seguradora garante ao segurado, quando responsabilizada por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, decorrente de danos materiais ou corporais causados involuntariamente a terceiros e

decorrentes de acidentes relacionados com a circulação de veículos, em todo território nacional, quando comprovadamente a serviço eventual do segurado.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

Nesta cobertura estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

I. Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;

II. Atos ilícitos culposos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;

III. Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável e atos ilícitos dolosos.

20.2. Riscos não cobertos

a) VEÍCULOS DO PRÓPRIO SEGURADO;

b) VEÍCULOS DE EMPREGADOS QUE UTILIZAM TAIS VEÍCULOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES;

c) VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, DE FORMA EXPRESSA OU TÁCITA.

20.3. Participação do Segurado nos prejuízos

O segurado terá participação em cada sinistro na quantia especificada na apólice.

20.4. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou PESSOAS FÍSICAS desde que sejam profissionais liberais, não sendo porém recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

20.5. Limites de Responsabilidade

20.5.1. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada.

Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

20.5.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

Limite máximo de responsabilidade da seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais do Seguro Allianz Empresa, aplicáveis a todas as coberturas.

21. Responsabilidade Civil do Empregador

21.1. Riscos cobertos

A sociedade seguradora garante ao segurado, quando responsabilizada por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, decorrente de danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a serviço do segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo segurado.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Nesta cobertura estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

- I. Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;
- II. Atos ilícitos culposos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
- III. Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente súbito e inesperado.

21.2. Riscos não cobertos

- a) **RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;**
- b) **DANOS RESULTANTES DE DOLO OU CULPA GRAVE DO SEGURADO;**
- c) **DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS LICENCIADOS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, FORA DOS LOCAIS OCUPADOS POR ELE;**
- d) **RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO OU SIMILAR, E DANOS RELACIONADOS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO;**
- e) **RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

21.3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação em cada sinistro na quantia especificada na apólice.

21.4. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer **PESSOAS JURÍDICAS** que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou **PESSOAS FÍSICAS** desde que sejam profissionais liberais, não sendo porém recomendada, para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

21.5. Limites de Responsabilidade

21.5.1. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada.

Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

21.5.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

Limite máximo de responsabilidade da seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais do Seguro Allianz Empresa, aplicáveis a todas as coberturas.

22. Responsabilidade Civil – Operações

22.1. Riscos Cobertos

A sociedade seguradora garante ao segurado, quando responsabilizada por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, decorrente de danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e relacionados com:

a) A existência, uso e conservação do estabelecimento segurado.

- b) Operações comerciais ou industriais do segurado, inclusive operações de carga e descarga em local de terceiros.
- c) Os eventos programados pelo segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.
- d) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado e instalados no seu estabelecimento.
- e) As custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados.

Nesta cobertura, estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

- a) Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas.
- b) Atos ilícitos culposos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- c) Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

22.2. Riscos Não Cobertos

MESMO QUE SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, NÃO ESTÃO COBERTOS OS SEGUINTE EVENTOS:

- a) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, OU DOS LOCAIS POR ELE ALUGADOS OU CONTROLADOS;
- b) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUALQUER PARENTE QUE COM ELE RESIDA OU QUE DELE DEPENDA ECONOMICAMENTE, E DANOS CAUSADOS A SÓCIOS;
- c) DANOS CAUSADOS AOS EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;
- d) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, CUJO VALOR NÃO EXCEDA O LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA INCÊNDIO, LIMITADO AO MÁXIMO DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS);
- e) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DA TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO OU VIBRAÇÃO, BEM COMO POR ALAGAMENTO, POLUIÇÃO E VAZAMENTO;
- f) DANOS CAUSADOS POR INSTALAÇÃO E MONTAGEM, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;
- g) DANOS A QUALQUER BEM DE TERCEIROS E DE FUNCIONÁRIOS (INCLUSIVE AUTOMÓVEIS) EM PODER DO SEGURADO, INCLUSIVE ROUBO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, USO, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUALQUER TRABALHO, TAL COMO REPAROS, CONSERTOS E REVISÕES;
- h) DANOS CAUSADOS POR MANUSEIO OU USO, OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A

TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

- i) DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS E BEBIDAS PARA CONSUMO NO RECINTO OU FORA DO REFERIDO IMÓVEL;**
- j) FALHAS PROFISSIONAIS, OU SEJA, DANOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS, TAIS COMO SERVIÇO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, DE ENFERMAGEM, ADVOCACIA, ENGENHARIA, ARQUITETURA, AUDITORIA, CONTABILIDADE, PROCESSAMENTO DE DADOS E SIMILARES;**
- k) EVENTOS RELACIONADOS OU CONSEQUENTES DE CASOS FORTUITOS OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR, QUANDO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES NÃO FOREM PASSÍVEIS DE SEREM EVITADOS OU IMPEDIDOS PELO SEGURADO;**
- l) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS COBERTOS PELA APÓLICE;**
- m) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE RESPONSABILIDADES CIVIS LEGAIS;**
- n) DANOS CONSEQUENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E CONVENÇÕES;**
- o) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;**
- p) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO CORPORAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE SEGURO.**

22.3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação em cada sinistro na forma especificada na apólice.

22.4. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou PESSOAS FÍSICAS desde que sejam profissionais liberais, não sendo porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

22.5. Limites de Responsabilidade

22.5.1. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada.

Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

22.5.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

Limite máximo de responsabilidade da seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

Allianz Concessionárias Autorizadas

Cláusula Particular para o Seguro Allianz Empresa

As coberturas previstas no Allianz Empresa Concessionárias abrangerão também os veículos de propriedade do segurado ou a ele entregues em consignação, destinados a exposição, armazenamento em pátios e venda, desde que devidamente comprovados por meio de notas fiscais.

Estarão abrangidos, exclusivamente, na cobertura de Incêndio, os veículos de terceiros para fins de reparos, revisão e consertos.

Se contratada a cobertura de Roubo ou Furto, o segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

Ratificam-se as Condições Gerais do Allianz Empresa que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

23. Cobertura Compreensiva para Veículos em Exposição e Venda

23.1. Bens Cobertos

Veículos de propriedade do segurado ou a ele entregues em consignação, destinados à exposição e venda, com a devida comprovação por meio de notas fiscais, ficando sem efeito qualquer disposição em contrário.

23.2. Definições

Roubo: “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

Furto: “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I).

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arreventa, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

Extorsão: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” (artigo 158 do Código Penal).

23.3. Riscos Cobertos

Colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado dos veículos, durante:

- a) Suas movimentações internas, para fins de manobras, e externas, para fins de demonstrações comerciais.
- b) Deslocamento entre as dependências do segurado.
- c) Entregas domiciliares e prestação de serviços de emplacamento.

Também está prevista nesta garantia, como evento coberto, a extorsão, definida no artigo 158 do Código Penal.

23.4. Âmbito da Cobertura

- a) Demonstrações comerciais: raio de 10km (dez quilômetros) do estabelecimento segurado.

- b) Transferências entre dependências do segurado: município do estabelecimento segurado.
- c) Entregas domiciliares e emplacamento: municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado.

23.5. Riscos Não Cobertos

- a) **VENDAVAL, GRANIZO OU FUMAÇA.**
- b) **DESMORONAMENTO.**
- c) **ENCHENTE, INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO.**
- d) **IMPACTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM TRAÇÃO PRÓPRIA, BEM COMO QUEDA DE QUALQUER ENGENHO AÉREO OU ESPACIAL OU OBJETO QUE FAÇA PARTE INTEGRANTE DELE OU SEJA POR ELE CONDUZIDO.**
- e) **FURTO SIMPLES, DEFINIDO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL COMO “SUBTRAIR, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL”.**
- f) **EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, DEFINIDA NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL COMO “SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE”.**
- g) **EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDA NO ARTIGO 160 DO CÓDIGO PENAL COMO “EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA E PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO”.**
- h) **FURTO QUALIFICADO, CONFORME DEFINIDO NOS INCISOS II, III E IV DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL, RESPECTIVAMENTE:**

II - “COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA”.

III - “COM EMPREGO DE CHAVE FALSA”.

IV - “MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS” (SEM QUE TENHA OCORRIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA).

i) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA OU CANCELAMENTO DEFINITIVO DA ATIVIDADE DO SEGURADO.

j) DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA.

k) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, A MENOS QUE SEGUIDOS DE INCÊNDIO E EXPLOSÃO, CASO EM QUE A SEGURADORA RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO E EXPLOSÃO.

l) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE, DESVALORIZAÇÃO OU PERDA DE MERCADO.

m) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS.

n) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO OU TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAIS.

o) ESTOURO, CORTE E OUTROS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE.

p) SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE LEVANTAMENTO DE

QUALQUER EQUIPAMENTO UTILIZADO NA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS SEGURADOS.

- q) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO.**
- r) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS, CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZADOS SOMENTE OS PREJUÍZOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE.**
- s) QUEDA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTE DE RISCO COBERTO POR ESTA APÓLICE, DEVIDAMENTE CARACTERIZADO.**
- t) COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS DESTINADOS A REPAROS OU REVISÕES, EXISTENTES NO ESTABELECIMENTO SEGURADO.**
- u) OUTRAS UTILIZAÇÕES PARA OS VEÍCULOS QUE NÃO AS PREVISTAS NO TÓPICO EVENTOS COBERTOS.**

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicáveis a todas as coberturas.

23.6. Obrigação do Segurado

O segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

23.7. Período de Cobertura

A cobertura inicia-se no momento em que o veículo for recebido pelo segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador ou ao transportador que o enviará ao comprador.

23.8. Indenização

A seguradora responderá pelos prejuízos apurados até o limite da importância segurada fixada nesta apólice, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um risco coberto.

Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, será tomado por base o seguinte:

- a) No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias para os reparos, que serão obrigatoriamente realizados em oficinas previamente autorizadas ou em oficinas do segurado, as quais decidirão sobre o reaproveitamento ou não dos equipamentos ou peças danificadas. A seguradora indenizará o custo das peças e mão de obra relativa aos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução da indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade.
- b) No caso de perda total, o preço do custo dos bens sinistrados no dia do sinistro será acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição do bem no local da ocorrência e ainda das despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da seguradora, de que ela poderá dispor como melhor lhe convier.

Consideram-se perda total do veículo as avarias ou danos que afetarem sua estrutura.

Quando o custo de reparação for igual ou superior ao valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do sinistro ou quando, a critério da fábrica, a avaria afetar a condição do veículo novo sob garantia, a liquidação será efetuada com base na alínea “b” acima, ainda que se trate de dano parcial.

24. Responsabilidade Civil - Veículos de Terceiros

24.1. Riscos Cobertos

A sociedade seguradora garante ao segurado, quando responsabilizada por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, decorrente de danos materiais e/ou corporais involuntários e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) Danos causados aos veículos sob sua guarda, decorrentes de colisão, incêndio, roubo ou furto total, inclusive durante entregas domiciliares.
- b) Chapas de experiência:
 - b.1) Danos a veículo de terceiros, sob sua guarda em experiência mecânica, que esteja trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, munido da respectiva chapa de experiência.
 - b.2) Danos causados por veículo, sob sua guarda, em demonstrações para fins de venda ou em experiência mecânica, que esteja trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, munido da respectiva chapa de experiência.

c) Circulação de veículos: danos causados por veículo de propriedade da concessionária ou a ela entregue em consignação, destinado a exposição e venda, com a devida comprovação por meio de notas fiscais ou contratos específicos, quando em entregas domiciliares e prestação de serviços de lacração e emplacamento, ocorridos fora dos locais de propriedade da concessionária, alugados ou por ela controlados.

d) Custas judiciais do foro civil e honorários de advogados.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

24.2. Esclarecimento

Tratando-se de seguro de Responsabilidade Civil, a simples ocorrência de eventos como roubo e vendaval não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido no tópico Riscos Cobertos desta cobertura.

24.3. Definições

Roubo: “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

Furto: “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I).

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstácu-

lo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

Extorsão: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” (artigo 158 do Código Penal).

24.4. Âmbito da Cobertura

- a) Testes mecânicos e demonstrações comerciais: raio de 10km (dez quilômetros) do estabelecimento segurado.
- b) Transferências entre dependências do segurado: município do estabelecimento segurado.
- c) Entregas domiciliares e emplacamento: municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado.

24.5. Riscos Não Cobertos

MESMO QUE SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, NÃO ESTÃO COBERTOS OS SEGUINTE EVENTOS:

- a) **DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES OU CÔNJUGE, BEM COMO A QUALQUER PARENTE QUE COM ELE RESIDA OU QUE DELE DEPENDA ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS A SÓCIOS, AOS EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;**
- b) **EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO OU DOS PAINÉIS DE PROPAGANDA, LETREIROS E ANÚNCIOS LUMINOSOS INSTALADOS NO REFERIDO IMÓVEL;**
- c) **FURTO SIMPLES, DEFINIDO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL COMO “SUBTRAIR, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL”;**

d) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, DEFINIDA NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL COMO “SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE”;

e) EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDA NO ARTIGO 160 DO CÓDIGO PENAL COMO “EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA E PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO”;

f) FURTO QUALIFICADO, COMO TAL DEFINIDO NOS INCISOS II, III E IV DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL, RESPECTIVAMENTE:

II - “COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA”;

III - “COM EMPREGO DE CHAVE FALSA”;

IV - “MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS” (SEM QUE TENHA OCORRIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA);

g) DANOS E PREJUÍZOS PROVENIENTES DE ROUBO OU FURTO PARCIAL, PERDA OU EXTRAVIO DE QUALQUER PEÇA, FERRAMENTA, ACESSÓRIO OU SOBRESSALENTE, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO, BEM COMO APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ROUBO OU FURTO, MESMO TOTAL, DO VEÍCULO, SE PRATICADO POR OU EM CONVÊNIA COM QUALQUER PREPOSTO DO SEGURADO. PARA FINS DESTA CLÁUSULA CONSIDERA-SE PREPOSTO QUALQUER EMPRESA CONTRATADA PELO SEGURADO PARA EXECUTAR DETERMINADA ATIVIDADE EM SEU NOME. NÃO SE INCLUEM NO CONCEITO DE PREPOSTO ANTES MENCIONADO OS EMPREGADOS OU ASSEMELHADOS DO SEGURADO.

h) DANOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OU DA GUARDA DELES EM LOCAIS INADEQUA-

DOS, OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO;

- i) DANOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA DIREÇÃO DOS VEÍCULOS POR PESSOAS NÃO LEGALMENTE HABILITADAS;**
- j) DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO RESULTANTES DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO, REFORMA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LAVAGEM OU LUBRIFICAÇÃO NELE EXECUTADOS;**
- k) PREJUÍZOS PECUNIÁRIOS OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA DECORRENTES DA DEMORA NA ENTREGA DO VEÍCULO;**
- l) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;**
- m) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DA TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO OU VIBRAÇÃO, BEM COMO POR ALAGAMENTO, POLUIÇÃO OU VAZAMENTO;**
- n) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;**
- o) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;**
- p) FALHAS PROFISSIONAIS;**
- q) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO**

QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;

- r) ROUBO OU FURTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES QUE NÃO SEJAM GUARDADOS NO INTERIOR DO IMÓVEL ESPECIFICADO NESTE CONTRATO, FIXADOS AO SOLO OU ELEMENTOS ESTRUTURAIS DA CONSTRUÇÃO, POR CORRENTES E CADEADOS FECHADOS A CHAVE;**
- s) EVENTOS RELACIONADOS OU CONSEQUENTES DE CASOS FORTUITOS OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR, QUANDO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES NÃO FOREM PASSÍVEIS DE SEREM EVITADOS OU IMPEDIDOS PELO SEGURADO;**
- t) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE RESPONSABILIDADES CIVIS LEGAIS;**
- u) DANOS CONSEQUENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E CONVENÇÕES;**
- v) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS.**

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicáveis a todas as coberturas.

24.6. Período de Cobertura

A cobertura inicia-se no momento em que o veículo for recebido pelo segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao proprietário ou ao transportador que o devolverá à sua origem.

24.7. Obrigação do Segurado

O segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao

ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigi-
lância permanente. Em qualquer caso, obriga-se a manter con-
trole efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de
direito a qualquer indenização.

24.8. Indenização

**A seguradora responderá pelos prejuízos regularmente apu-
rados, seja por sentença transitada em julgado, seja por acor-
do judicial ou extrajudicial reconhecido previamente pela
seguradora até o Limite Máximo de Garantia fixado nesta
apólice, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de
um evento coberto e independentemente.**

24.9. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JU-
RÍDICAS que exerçam atividades comerciais e/ou industriais
ou PESSOAS FÍSICAS desde que sejam profissionais liberais, não
sendo porém, recomendada para aquelas que disponham de se-
guro específico, neste ou em outro ramo.

24.10. Limites de Responsabilidade

24.10.1. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo
contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada.

Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas
são independentes, não se somando nem se comunicando.

24.10.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

Limite máximo de responsabilidade da seguradora, por cober-
tura, relativo à reclamação ou série de reclamações decorrentes
do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização es-
tabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se
somando nem se comunicando.

25. Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos de Terceiros

25.1. Riscos Cobertos

A sociedade seguradora garante ao segurado, quando responsabilizada por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, decorrente de danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros, sob sua guarda e custódia, nas dependências do segurado.

Esta cobertura poderá ser contratada de duas formas:

- a) Parcial**, garantindo os riscos de incêndio, roubo ou furto.
- b) Compreensiva**, garantindo, além dos riscos previstos na cobertura parcial, os riscos de colisão.

Para contratação da cobertura compreensiva, o segurado deverá possuir manobrista com vínculo empregatício e portador da Carteira Nacional de Habilitação. Não existindo manobrista, ou no caso em que ele não satisfaça as condições supracitadas, a cobertura ficará restrita aos danos resultantes de incêndio, roubo ou furto.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

25.2. Definições

Roubo: “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

Furto: “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I).

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

Extorsão: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” (artigo 158 do Código Penal).

25.3. Riscos Não Cobertos

MESMO QUE SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, NÃO ESTÃO COBERTOS OS SEGUINTE EVENTOS:

- a) ROUBO OU FURTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES QUE NÃO SEJAM GUARDADOS NO INTERIOR DO IMÓVEL ESPECIFICADO NESTE CONTRATO, FIXADOS AO SOLO OU ELEMENTOS ESTRUTURAIS DA CONSTRUÇÃO, POR CORRENTES E CADEADOS FECHADOS A CHAVE.**
- b) FURTO SIMPLES, DEFINIDO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL COMO “SUBTRAIR, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL”.**
- c) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, DEFINIDA NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL COMO “SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE”.**

d) EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDA NO ARTIGO 160 DO CÓDIGO PENAL COMO “EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA E PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO”.

e) FURTO QUALIFICADO, COMO TAL DEFINIDO NOS INCISOS II, III E IV DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL, RESPECTIVAMENTE:

II - “COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA”.

III - “COM EMPREGO DE CHAVE FALSA”.

IV - “MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS” (SEM QUE TENHA OCORRIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA).

f) DANOS OU PREJUÍZOS PROVENIENTES DE ROUBO OU FURTO PARCIAL, PERDA OU EXTRAVIO DE QUALQUER PEÇA, FERRAMENTA, ACESSÓRIO OU SOBRESSALENTE, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO, BEM COMO PROVENIENTES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ROUBO OU FURTO, MESMO TOTAL, DO VEÍCULO, SE PRATICADO POR OU EM CONVIVÊNCIA COM QUALQUER PREPOSTO DO SEGURADO. PARA FINS DESTA CLÁUSULA CONSIDERA-SE PREPOSTO QUALQUER EMPRESA CONTRATADA PELO SEGURADO PARA EXECUTAR DETERMINADA ATIVIDADE EM SEU NOME. NÃO SE INCLUEM NO CONCEITO DE PREPOSTO ANTES MENCIONADO OS EMPREGADOS OU ASSEMELHADOS DO SEGURADO.

g) DANOS OU PREJUÍZOS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO OU GUARDA DE VEÍCULOS EM LOCAIS INADEQUADOS, OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO.

h) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RE-

CONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, CUJO VALOR NÃO EXCEDA AO LIMITE DE 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA COBERTURA DE INCÊNDIO.

- i) QUALQUER BEM DEIXADO SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, QUE NÃO SEJA VEÍCULO.**
- j) PREJUÍZOS DECORRENTES DE DANOS À PINTURA DE VEÍCULOS.**
- k) DANOS CAUSADOS POR VENDAVAL, INUNDAÇÃO, ALAGAMENTO OU ENCHENTE, RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE RESPONSABILIDADES CIVIS LEGAIS.**
- l) DANOS CONSEQUENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E CONVENÇÕES.**
- m) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS.**
- n) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO CORPORAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE SEGURO.**

25.4. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou PESSOAS FÍSICAS desde que sejam profissionais liberais, não sendo porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

25.5. Limites de Responsabilidade

25.5.1. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada.

Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

25.5.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

Limite máximo de responsabilidade da seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais do Seguro Allianz Empresa, aplicáveis a todas as coberturas.

26. Responsabilidade Civil - Hotéis

26.1. Riscos Cobertos

A sociedade seguradora garante ao segurado, quando responsabilizada por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, decorrente de danos materiais ou corporais causados involuntariamente a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

a) A existência, uso e conservação do estabelecimento segurado.

- b) As atividades do segurado desenvolvidas no referido imóvel.
- c) As programações dos departamentos de relações públicas.
- d) O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel.
- e) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros ou anúncios pertencentes ao segurado e instalados no seu estabelecimento.
- f) As custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados.
- g) Excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado neste contrato.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

26.2. Riscos Não Cobertos

MESMO QUE SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, NÃO ESTÃO COBERTOS OS SEGUINTE EVENTOS:

- a) DANOS RESULTANTES DE ACIDENTES COM VEÍCULOS, EXCEÇÃO FEITA A VEÍCULOS TERRESTRES NÃO MOTORIZADOS E A BARCO A REMO, BEM COMO A VELEIROS DE ATÉ 7 (SETE) METROS DE COMPRIMENTO;**
- b) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUALQUER PARENTE QUE COM ELE RESIDA OU QUE DELE DEPENDA ECONOMICAMENTE, E DANOS CAUSADOS A SÓCIOS;**
- c) DANOS CAUSADOS AOS EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;**

- d) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, CUJO VALOR NÃO EXCEDA AO LIMITE DE 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA COBERTURA DE INCÊNDIO;**
- e) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DA TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO OU VIBRAÇÃO, BEM COMO POR ALAGAMENTO, POLUIÇÃO OU VAZAMENTO;**
- f) DANOS A QUALQUER BEM DE TERCEIROS E DE FUNCIONÁRIOS (INCLUSIVE AUTOMÓVEIS) EM PODER DO SEGURADO, INCLUSIVE ROUBO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, USO, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUALQUER TRABALHO, TAL COMO REPAROS, CONSERTOS E REVISÕES;**
- g) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO OU USO, OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;**
- h) DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ESTEJAM FORA DO PRAZO DE VALIDADE;**
- i) EVENTOS RELACIONADOS OU CONSEQUENTES DE CASOS FORTUITOS OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR, QUANDO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES NÃO FOREM PASSÍVEIS DE SEREM EVITADOS OU IMPEDIDOS PELO SEGURADO;**
- j) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS COBERTOS PELA APÓLICE;**

- k) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE RESPONSABILIDADES CIVIS LEGAIS;**
- l) DANOS CONSEQUENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E CONVENÇÕES;**
- m) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;**
- n) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO CORPORAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE SEGURO.**

26.3. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou PESSOAS FÍSICAS desde que sejam profissionais liberais, não sendo porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

26.4. Limites de Responsabilidade

26.4.1. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada.

Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

26.4.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

Limite máximo de responsabilidade da seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização es-

tabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais do Seguro Allianz Empresa, aplicáveis a todas as coberturas.

27. Roubo de Bens de Hóspedes

27.1. Eventos Cobertos

Garante a indenização das perdas e danos decorrentes de roubo e/ou furto qualificado de bens de hóspedes, guardados no cofre do hotel, não se considerando como tal os cofres localizados dentro dos quartos. Respeitadas estas condições, a presente cobertura abrange, ainda, quaisquer danos materiais diretamente causados aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto.

27.2. Definições

Roubo: “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

Furto Qualificado: “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I).

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arreventa, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto, é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstá-

culo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

Extorsão: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” (artigo 158 do Código Penal).

27.3. Eventos Não Cobertos

a) FURTO SIMPLES, DEFINIDO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL COMO “SUBTRAIR, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL”;

b) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, DEFINIDA NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL COMO “SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE”;

c) EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDA NO ARTIGO 160 DO CÓDIGO PENAL COMO “EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA E PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO”;

d) FURTO QUALIFICADO, COMO TAL DEFINIDO NOS INCISOS II, III E IV DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL, RESPECTIVAMENTE:

II - “COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA”;

III - “COM EMPREGO DE CHAVE FALSA”;

IV - “MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS” (SEM QUE TENHA OCORRIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA).

27.4. Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E QUAISQUER OUTROS VEÍCULOS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, DE TERCEIROS E DE FUNCIONÁRIOS, SOB GUARDA DO SEGURADO PARA QUAISQUER FINALIDADES, TAIS COMO ESTACIONAMENTO, MANUTENÇÃO, CONSERTOS E REPAROS;**
- b) SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA ALÍNEA ACIMA, QUAISQUER OUTROS BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, PARA FINS DE VENDA EM CONSIGNAÇÃO, REPAROS, CONSERTOS E REVISÕES, SALVO AQUELES QUE SEJAM DEVIDAMENTE COMPROVADOS POR MEIO DE NOTAS FISCAIS OU ORDEM DE SERVIÇOS;**
- c) COMPONENTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTALADOS OU EXISTENTES NO INTERIOR DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES OU VEÍCULOS DE QUAISQUER ESPÉCIES;**
- d) BENS AO AR LIVRE E EM EDIFICAÇÕES, COBERTURAS SEMIABERTAS (GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES E SEMELHANTES);**
- e) EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NÃO RELACIONADOS NA PROPOSTA/APÓLICE;**
- f) SOFTWARES DESENVOLVIDOS PELO SEGURADO E/OU POR TERCEIROS SOB ENCOMENDA, ESTANDO COBERTOS, ENTRETANTO, OS SOFTWARES COMERCIALIZADOS OFICIALMENTE (TAIS COMO: LOTUS, WINDOWS, OFFICE, CORELDRAW, ETC.).**

27.5. Exclusões Gerais

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais do Seguro Allianz Empresa, aplicáveis a todas as coberturas.

Cláusulas Particulares

Sempre que ratificadas na apólice, prevalecerão as seguintes cláusulas:

1. (003) Posto de Serviços

Fica entendido e acordado que, quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Operações em apólices cuja atividade (ocupação) é posto de serviço, esta cobertura garante exclusivamente os danos decorrentes das operações, inclusive de abastecimento no estabelecimento. Não garante, em hipótese alguma, colisão, roubo ou furto qualificado de veículos de terceiros.

2. (004) Armazéns de Depósito

Fica entendido e acordado que, quando contratada a cobertura de Roubo de Bens em apólices cuja atividade (ocupação) seja armazéns de depósito, não estão garantidos em hipótese alguma:

- Cigarros, medicamentos, pneus e câmaras, metais preciosos e pedras preciosas, eletrodomésticos e eletrônicos em geral, equipamentos de telefonia, inclusive aparelhos celulares e respectivos acessórios, fertilizantes, joias, antiquários, galerias de arte, armas de fogo e fitas de vídeo.

3. (005) Edifícios Desocupados

Assim que o prédio estiver total ou parcialmente ocupado, o segurado deverá dar ciência à seguradora de que, por força de tais circunstâncias e se couber ao seguro taxa diferente da prevista para a cobertura de Edifícios Desocupados, devolverá ao segurado ou cobrará deste a diferença de prêmio *pro rata* pelo tempo a decorrer até o vencimento da apólice.

A não comunicação à seguradora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do início da ocupação do edifício, implicará, em caso de sinistro, a perda de direito a qualquer indenização.

4. (006) Cláusula Particular de Permissão de Estacionamento, Aplicável à Cobertura de Incêndio (Básica)

Fica concedida permissão para estacionamento, uso e realização de pequenos consertos ou reparos de qualquer veículo, de propriedade do segurado ou de seus empregados, dentro da área do estabelecimento segurado. Todavia, este seguro não abrange tais veículos, salvo se para eles houver cobertura por verba específica.

5. (009) Cláusula Particular para o Seguro Allianz Empresa Concessionárias

Quando da contratação do produto **Allianz Concessionárias**, aplica-se a seguinte cláusula particular:

As coberturas previstas no **Allianz Empresa Concessionárias** abrangerão os veículos de propriedade do segurado ou a ele entregues em consignação, destinados a exposição, armazenamento em pátios e venda, desde que devidamente comprovados por meio de notas fiscais.

Estarão abrangidos, exclusivamente na cobertura de Incêndio, os veículos de terceiros para fins de reparos, revisão e consertos.

Se contratada a cobertura de Roubo ou Furto, o segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro Allianz Empresa que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

6. (301) Processo de Soldagem e Iluminação Elétrica

Nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15m a contar de cada recipiente e no edifício (ou edifícios) que constituir o risco, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura arti-

ficial, nem qualquer trabalho de manufatura, conserto, emenda ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem o emprego de veículos, guindastes ou qualquer outro aparelho mecânico, a não ser os movidos por força manual ou elétrica.

Os veículos destinados à carga ou descarga que entrarem nas áreas de depósito ou que constarem nos edifícios referidos deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carroçarias metálicas, suficientemente aterrados. Como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecer às seguintes condições:

- a) Lâmpadas, inclusive suporte, protegidas por globo de vidro hermeticamente fechado.
- b) Chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas.
- c) Motores elétricos blindados à prova de explosão.
- d) Fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.

A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a perda de direito a qualquer indenização.

7. (302) Acondicionamento em Fardos Prensados

As fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes, existentes no risco, serão acondicionados em fardos prensados, amarrados com arame ou verguilhas de ferro, fardos estes que, em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar pelo menos 250 kg/m^3 (duzentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico). Todavia, nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame ou verguilhas de ferro.

A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a perda de direito a qualquer indenização.

8. (304) Substâncias ou Matérias Perigosas

Fica terminantemente proibida a existência, emprego ou produção de qualquer quantidade das seguintes matérias ou substâncias no local ou locais ocupados, no risco, pelo segurado: acetona, acetatos de amila, de butila, de etila, de metila e de vinila, ácido acético glacial, ácido nítrico concentrado, ácido pícrico, álcoois acima de 45°C (quarenta e cinco graus centígrados), aldeídos (exceto o fórmico e o benzaldeído), artigos pirotécnicos, carburetos (exceto o de silício), celuloide em bruto, cloratos, colódio, éteres e seus compostos (inclusive lança-perfumes), explosivos, fósforo branco, fulminatos, hidrocarburetos inflamáveis ou explosivos (acetileno, benzina, benzol, butano, gasolina, petróleo, propano, toluol, xilol e outros derivados de petróleo ou carvão em estado gasoso ou líquido com ponto de fulgor inferior a 30°C (trinta graus centígrados), hidrogênio e seus compostos inflamáveis e explosivos, munições, nitratos, peróxidos (água oxigenada e outros), picratos, potássio, sódio, sulfetos (exceto de cobre), terebentina, vernizes e solventes à base de proxilina ou hidrocarburetos inflamáveis.

A proibição acima não abrange as matérias ou substâncias usadas na produção de força, luz, calor, frio, ou utilizadas exclusivamente para fins de análise, assepsia e limpeza.

A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a perda de direito a qualquer indenização.

Anotações:

CNPJ 061.573.796/0001-66 – Processo SUSEP 15414.000219/2005-37.
Lucros Cessantes: 15414.004411/2006-83.
Riscos de Engenharia: 15414.004236/2011-91.
Responsabilidade Civil: 15414.901315/2013-12.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

A Allianz reserva para si o direito de, a qualquer momento, modificar, suspender, cancelar ou prorrogar as condições comerciais de seus produtos, as quais deverão ser consultadas pelos clientes à época da contratação.

www.allianz.com.br

Allianz Seguros

SAC - 24h: 0800 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva
ou de fala - 24h: 0800 121 239

Ouvidoria: 0800 771 3313

Linha Direta Allianz - serviços ao segurado
e aviso de sinistro:
3156 4340 (Grande São Paulo)
0800 7777 243 (Outras localidades)